

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA
COMARCA DE MOCOCA/SP****Recuperação Judicial****Processo nº 1001092-56.2018.8.26.0360**

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO INICIAL** nos termos a seguir aduzidos.

I. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 24/04/2018, **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** e **KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO**, apresentaram pedido de Recuperação Judicial com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes ao seu mercado de atuação (fls. 01-20).

2. Conforme narrado na peça exordial, a Recuperanda Mococa teve início das suas atividades em 1919 e teve ao longo do tempo o crescimento que lhe proporcionou ser uma das referências nacionais em laticínios e derivados.

3. Aduz que, em 1950, inaugurou a fábrica existente nesta Comarca, sendo até hoje seu principal estabelecimento.

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

4. Em 2003, associa-se à Recuperanda Kremon como estratégia para enfrentar a concorrência, resultando na atual identidade societária com sócios e diretores em comum, de maneira a formar um grupo econômico, sob gestão da pessoa do Sr. Filipe Oliveira Lima Ferreira.

5. Essa liderança leva a um único controle e sob mesma estrutura societária, de forma que exercem suas atividades sob mesma unicidade gerencial e laboral.

6. Esclarece que a atividade produtiva está concentrada nesta Comarca de Mococa, apesar de no passado ter operações em Goiás, bem como fábrica em Cerqueira César, também no Estado de São Paulo, além de escritório na Capital.

7. Informa ser uma das principais *players* do mercado, sendo a 4ª em venda de leite condensado, além de estar entre as 10 maiores fabricantes de achocolatado e creme de leite.

8. Diz empregar 288 funcionários diretos, gerar cerca de 750 empregos indiretos, além dos parceiros e agregados dependentes, fornecendo seus produtos para clientes relevantes no mercado nacional.

9. No concernente as razões de sua crise, as Recuperandas alegam que apesar da forte presença de mercado, o volume de receitas foi reduzido, prejudicando o cumprimento de seus compromissos e exigindo corte de colaboradores, além de outras reduções de custos.

10. O socorro de financiamentos bancários e os juros praticados oneraram o dia-a-dia das empresas que, aliado ao baixo crescimento do país desde 2014, além da própria instabilidade do mercado de leite, com variações constantes do preço junto aos produtores dos insumos, resultou em crise financeira.

LASPRO

CONSULTORES

11. Alega que a própria demanda de produtos derivados de leite aumenta de acordo com a renda, exigindo constante acompanhamento e análise do mercado.

12. Destarte, por ser episódica a crise e acreditando na viabilidade do grupo econômico, as Recuperandas ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial, como forma de preservar as empresas, manter as fontes produtoras, os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores.

13. Às fls. 21/475 constam os documentos que instruem a petição, sendo complementado pela petição de fls. 480/591.

14. Às fls. 592/597, esse D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial e nomeou a subscritora como Administradora Judicial.

15. Diante da existência do litisconsórcio ativo, V. Exa. determinou na r. decisão de deferimento que esta Administradora Judicial fizesse análise sobre a possibilidade de consolidação substancial ou processual para todas as empresas que requereram recuperação judicial, o que é feito no presente relatório em tópico pertinente.

16. Igualmente, em capítulo próprio, é dado cumprimento à r. decisão de deferimento no tocante a verificação da regularidade da documentação constante na petição inicial, de acordo com o art. 51, da Lei 11.101/2005.

17. Eis a síntese do processado.

II. DAS CORRESPONDÊNCIAS

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

18. A Administradora Judicial informa que está providenciando a elaboração e envio das cartas aos 1.475 (mil quatrocentos e setenta e cinco) credores, em atenção à regra prevista no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, esclarecendo que nas referidas cartas constará a menção ao incidente de nº 0001366-37.2018.8.26.0360, para juntada de procurações, conforme r. decisão de fls. 592/597.

19. Uma vez postadas todas as cartas, apresentará nos autos principais os devidos comprovantes.

III. DA VISTORIA

20. A Administração Judicial vistoriou a sede das Recuperandas na data de 09/05/2018, como mostram as fotografias das áreas internas e externas.

Data da vistoria: 09/05/2018.

Local: MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO – Rua Gabriel Pinheiro, 1.030, Sala 01, Setor Central, Mococa/SP.

Responsável: Filipe Oliveira Lima Ferreira

Administrador Judicial: Oreste Nestor de Souza Laspro.

a. A vistoria foi guiada por Filipe Oliveira Lima Ferreira, representante das Recuperandas, acompanhado pelo advogado das empresas neste processo, Dr. Julio Kahan Mandel, além do consultor Luidg Uchoa, da empresa Masters Reestruturação.

a. Em anexo encontram-se as fotos tiradas do local, com a presença deste subscritor.

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

b. Com relação às atividades da Kremon, contactou-se que de fato estão paralisadas, como informado na petição inicial, em razão da suspensão das atividades na nova fábrica.

IV. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

I – Situação Patrimonial e Operacional

21. As informações que seguem são parte da análise documental e contábil dos documentos disponibilizados pelos representantes das Recuperandas conforme solicitado no Termo de Diligência.

22. As demonstrações contábeis que seguem, sendo elas, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, foram compiladas da documentação juntadas nos autos às fls. 36 a 47, as quais abrangem o período de 2015 a 20 de abril de 2018 da Mococa S/A consolidada com a Mococa Alimentos Ltda e de 2015 a 20 de abril de 2018 da Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio.

23. As demonstrações da Mococa foram assinadas pelo Sr. Filipe Oliveira Lima Ferreira, sendo o diretor, e da Kremon foram assinadas pela Sra. Sandra Messias, diretora presidente.

24. Ambas as empresas contam com o mesmo técnico contábil Sr. Anderson Buzelli.

25. Cabe mencionar que a Mococa Alimentos Ltda foi incorporada pela Mococa S/A Produtos Alimentícios em 26 de abril de 2018, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária (anexo).

A. Balanço Patrimonial

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

26. As disponibilidades da Recuperanda apresentaram uma grande variação ao longo dos anos, chegando a manter em contas bancárias, aplicações financeiras e caixa, o montante de R\$ 7,9 milhões (sete milhões e novecentos mil reais) em 2017, saldo que decresceu 81% em abril de 2018.

27. Os valores a receber de clientes em dezembro de 2017 apresentava pouco mais de R\$ 84 milhões (oitenta e quatro milhões de reais), mas já em abril de 2018, restavam R\$ 43 milhões (quarenta e três milhões de reais), um decréscimo de 49% em quatro meses.

28. Os recebimentos não foram passíveis de verificação, possivelmente por já terem sido utilizados, uma vez que o passivo também decresceu.

29. Ainda no ativo, destaca-se o montante contabilizado como "Impostos a Recuperar", que ainda em 2018 representa 31% do total do balanço e monta em mais de R\$ 46 milhões (quarenta e seis milhões de reais).

30. Em bens, a valor de custo já líquidos de depreciação restam aproximadamente R\$ 34 milhões (trinta e quatro milhões de reais) em imobilizados e R\$ 2,7 milhões (dois milhões e setecentos mil reais) em intangíveis.

Mococa S/A Produtos Alimentícios - em R\$				
Balanco Patrimonial	dez/15	dez/16	dez/17	abr/18
Ativo	257.154.845	184.640.972	200.132.866	147.899.285
Circulante	128.995.955	134.256.069	152.057.607	110.399.064
Disponível	772.268	4.484.303	7.894.076	1.481.544
Clientes	63.653.350	48.026.436	84.359.006	43.393.316
Estoque	27.875.190	32.131.567	18.268.934	16.072.290
Partes Relacionadas	-	7.984.975	16.027	-
Adiantamentos	187.517	405.367	312.214	3.139.902
Depositos Judiciais	67.253	-	-	-
Impostos A Recuperar	36.440.377	41.223.421	41.207.350	46.302.275
Despesas Antecipadas	-	-	-	9.737
Não Circulante	128.158.890	50.384.903	48.075.259	37.500.221
Investimentos	-	100.000	105.343	356.069
Imobilizado	55.348.677	49.156.417	45.065.455	33.952.084
Intangível	-	1.003.104	2.529.852	2.770.496
Realizável A Longo Prazo	72.810.213	125.382	374.609	421.572
Partes Relacionadas	72.810.213	125.382	-	-
Depositos Judiciais	-	-	374.609	421.572

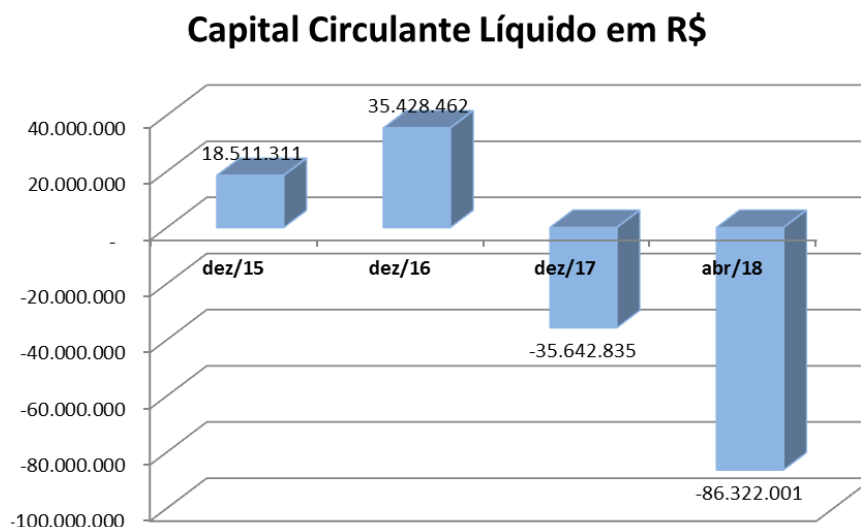
31. O Capital Circulante Líquido (CCL), que representa quanto sobra de recursos de curto prazo após liquidar as dívidas de curto prazo, ficou

LASPRO

CONSULTORES

negativo no ano de 2017 em R\$ 35,6 milhões (trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais), sendo que no ano anterior, em 2016, montava em R\$ 35,4 milhões (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) positivos, sendo que essa variação não se trata de reclassificação de dívidas, pois se verifica um aumento geral do passivo.

32. Cabe mencionar que em abril de 2018, o CCL ficou em R\$ 86 milhões (oitenta e seis milhões de reais) negativos indicando o forte aumento do passivo.



33. Verifica-se que os financiamentos apareceram em 2016 e foram liquidados parcialmente de forma a diminuir o saldo credor (contábil), mas restam ainda em 2018, R\$ 9 milhões (nove milhões de reais) em aberto.

34. Os empréstimos bancários oscilaram consideravelmente no período analisado, como se verifica no gráfico abaixo, que demonstra o montante de curto e longo prazo contabilizado como empréstimos.

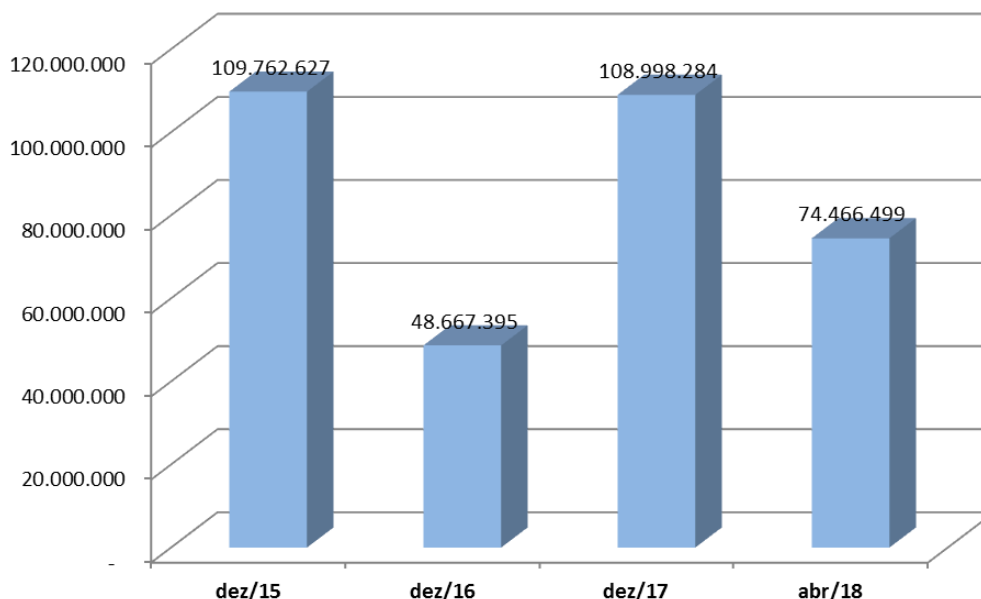
35. De 2015 para 2018, o montante geral decresceu 32%, restando ainda a serem pagos R\$ 74,5 milhões (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo a maior dívida de curto prazo da Recuperanda.

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Emprestimos Bancários - em R\$



36. As dívidas com fornecedores duplicaram no período de 2015 a 2017, sendo mantido em 2018, também devido ao curto tempo entre uma demonstração e outra. Montam, em 2018, R\$ 61,6 milhões (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais).

37. O passivo tributário da Recuperanda monta, em abril de 2018, R\$ 134,6 milhões (cento e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), sendo que 87% disso são para ser pago em longo prazo, indicando adesão a parcelamentos fiscais.

38. Destaca-se também o montante provisionado para demandas judiciais, de R\$ 40,8 milhões (quarenta milhões e oitocentos mil reais).

39. O Capital Social da Recuperanda em 2015 era de R\$ 78 milhões (setenta e oito milhões de reais), sendo que em 2016 restaram somente R\$ 100 mil (cem mil reais) e, em 2017, R\$ 200 mil (duzentos mil reais).

LASPRO CONSULTORES

40. Além da grande oscilação do Capital Social supracitado, os montantes contabilizados como Prejuízos Acumulados também causam estranheza, pois em 2015 havia R\$ 185 milhões (cento e oitenta e cinco milhões de reais). Em 2016, esse montante caiu para R\$ 51 milhões (cinquenta e um milhões de reais), mas a Demonstração do Resultado do exercício indica prejuízos nesse ano.

41. Em 2017, os prejuízos totais, considerando os anos anteriores, montaram em R\$ 163,7 milhões (cento e sessenta e três milhões e setecentos mil reais) e, por fim, em abril de 2018 já acumulavam R\$ 206,8 milhões (duzentos e seis milhões e oitocentos mil reais) em prejuízos.

Mococa S/A Produtos Alimentícios - em R\$

Balanco Patrimonial	dez/15	dez/16	dez/17	abr/18
Passivo	257.154.845	184.640.972	200.132.866	147.899.285
Circulante	110.484.644	98.827.607	187.700.442	196.721.065
Financiamentos	-	3.109.660	5.452.270	9.066.573
Empréstimos Bancários	55.534.096	36.405.287	89.341.086	74.466.499
Estoque De Terceiros	-	122.792	362.089	-
Fornecedores	31.939.527	46.453.617	63.235.008	61.651.602
Obrigações Trabalhistas	2.684.865	1.006.487	1.761.412	9.296.668
Obrig. Prev E Sociais	-	2.303.591	2.628.232	1.495.932
Obrigações Tributarias	20.326.156	6.425.606	8.439.628	17.709.020
Adiantamento De Clientes	-	679.108	2.439.681	666.110
Outras Contas A Pagar	-	2.321.459	14.041.036	22.368.661
Não Circulante	253.706.048	137.129.579	175.968.813	157.778.422
Financiamentos	-	12.340.068	7.596.927	-
Empréstimos Bancários	54.228.531	12.262.108	19.657.198	-
Obrigações Tributarias	-	35.111.723	117.322.504	116.897.516
Partes Relacionadas	80.464.031	-	-	-
Prov. Para Demandas Judiciais	8.745.426	14.141.260	20.983.593	40.880.906
Outras Contas A Pagar	110.268.060	63.274.420	10.408.591	-
Patrimonio Liquido	- 107.035.847	- 51.316.214	- 163.536.389	- 206.600.202
Capital Social	78.054.398	100.000	200.000	200.000
Prejuizo Acumulado	- 185.090.245	- 51.416.214	- 60.188.919	- 158.491.389
Resultado Do Exercicio	-	-	- 103.547.470	- 48.308.813

42. De acordo com seu Estatuto Social, a Kremon do Brasil S/A consta como seu objeto social a industrialização, comercialização de secos e molhados, cereais, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, perfumaria e

toucador, materiais escolares e papelaria, importação e exportação, além de participações societárias.

43. Ainda, como esclarecido, as despesas da Kremon do Brasil S/A são pagas pela Mococa S/A Produtos Alimentícios, por remessa de valores e com mútuos financeiros, mas a demonstração somente mostra despesas com depreciação do imobilizado, de forma que o Prejuízo Acumulado contém exatamente o mesmo saldo da despesa apropriada de Depreciação.

44. Cabe mencionar que o imobilizado líquido da Kremon do Brasil S/A conta com pouco mais de R\$ 58 milhões (cinquenta e oito milhões de reais) em bens, não havendo alterações do saldo bruto no período analisado.

45. Há, em abril de 2018, R\$ 250,7 mil (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais) de mútuos classificados como sendo da Mococa S/A Produtos Alimentícios.

Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio - em R\$				
Balanco Patrimonial	dez/15	dez/16	dez/17	abr/18
Ativo	54.523.638	54.223.764	53.923.891	53.923.891
Circulante	-	-	-	-
Não Circulante	54.523.638	54.223.764	53.923.891	53.923.891
Imobilizado	58.311.777	58.311.777	58.311.777	58.311.777
(-) Depreciação	- 3.788.139	- 4.088.013	- 4.387.886	- 4.387.886
Passivo	54.523.638	54.223.764	53.923.891	53.923.891
Circulante	-	-	-	-
Não circulante	49.851.763	50.880.784	52.539.777	52.539.777
Encargos tributarios a pagar	47.079.640	47.968.658	-	-
Encargos sociais/trabalhistas	2.772.124	2.912.126	-	-
Parcelamentos tributarios	-	-	52.539.777	52.289.051
Mutuos	-	-	-	250.726
Patrimonio liquido	4.671.875	3.342.981	1.384.114	1.384.114
Capital Social	5.772.000	5.772.000	5.772.000	5.772.000
Prejuizo acumulado	- 1.100.125	- 2.429.019	- 4.387.886	- 4.387.886

B. Demonstração do Resultado do Exercício

72-901.1 JP EK

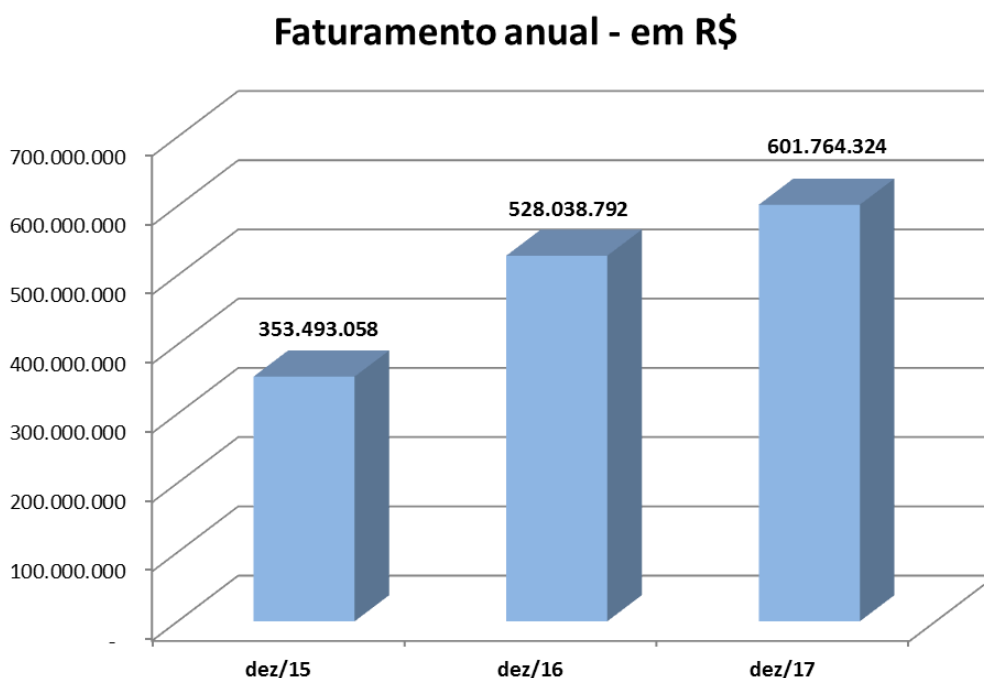
10

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

46. O faturamento da Recuperanda de 2015 a 2017 cresceu 70%, como mostra o gráfico abaixo, sendo que em 2015, o faturamento bruto foi R\$ 353 milhões (trezentos e cinquenta e três milhões de reais).

47. Em 2016, foi maior e faturou R\$ 528 milhões (quinhentos e vinte e oito milhões de reais) e por fim, em 2017, faturaram R\$ 601,7 milhões (seiscentos e um e setecentos mil reais).



48. Todo o faturado foi consumido pela própria operação em todos os anos analisados, de forma a apresentar sucessivos prejuízos, os quais destacamos que não podem ser vistos no Balanço Patrimonial em linha própria.

49. Verifica-se que além da operação, o resultado financeiro muito contribuiu para os prejuízos contábeis verificados.

50. No ano de 2017, as despesas tributárias foram superiores em proporcionalidade em relação aos outros anos analisados, de forma que

LASPRO

CONSULTORES

em 2016, essas despesas representavam 1% da receita líquida e em 2017, foram 48% também da receita líquida daquele ano.

51. O resultado do exercício de 2017, apesar do alto faturamento, foi um prejuízo de R\$ 103,5 milhões (cento e três milhões e quinhentos mil reais) e em 2018, até abril, já monta em R\$ 48 milhões (quarenta e oito milhões de reais) negativos.

Mococa S/A Produtos Alimentícios - em R\$

Demonstração de resultado	dez/15	dez/16	dez/17	abr/18
Receita Líquida	353.493.058	528.038.792	601.764.324	58.144.867
(-) Custo	- 319.321.378	- 451.805.049	- 548.417.399	- 47.449.078
Resultado Operacional Bruto	34.171.680	76.233.743	53.346.925	10.695.789
Despesas Operacionais	- 63.258.385	- 68.652.820	- 126.711.809	- 46.348.286
(-) Administrativas gerais	- 23.641.470	- 22.372.226	- 49.372.724	- 7.601.518
(-) Comerciais	- 29.485.006	- 35.325.231	- 40.279.842	- 13.492.433
(-) Despesas com provisões	- 10.691.791	- 8.757.704	- 8.463.746	- 20.483.511
(-) Depreciações e amortizações	- 2.851.069	- 3.114.293	- 2.918.536	- 2.200.794
(-) Despesas tributárias	- 327.710	- 393.576	- 25.829.195	- 182.832
Outras despesas/receitas oper.	3.738.661	1.310.210	152.234	- 2.387.198
Resultado Operacional Líquido	- 29.086.705	7.580.923	- 73.364.884	- 35.652.497
Resultado financeiro	- 16.528.026	- 21.717.356	- 30.182.587	- 12.656.316
Resultado antes do IR e CSLL	- 45.614.731	- 14.136.433	- 103.547.471	- 48.308.813
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício	- 45.614.731	- 14.136.433	- 103.547.471	- 48.308.813

52. A Demonstração de Resultado de Exercício da Kremon do Brasil S/A, apenas apresentou despesas operacionais e prejuízos de igual valor.

53. Cabe mencionar que os resultados vistos nessa demonstração não são passíveis de verificação no Balanço Patrimonial, deixando dúvidas quanto a fidedignidade das informações.

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio - em R\$

Demonstração de resultado	dez/15	dez/16	dez/17	abr/18
Receita líquida	-	-	-	-
Despesas operacionais	- 725.125	- 1.328.984	- 1.958.867	- 1.958.867
(-) Despesas operacionais	- 725.125	- 1.328.984	- 1.958.867	- 1.958.867
Resultado Operacional Líquido	- 725.125	- 1.328.984	- 1.958.867	- 1.958.867
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício	- 725.125	- 1.328.984	- 1.958.867	- 1.958.867

C. Fluxo de Caixa

54. O Fluxo de Caixa projetado apresentado às fls. 48, tem a estrutura inicial de uma Demonstração de Resultado do Exercício e está consolidado de forma a abranger a Mococa e a Kremon.

55. Mostra os possíveis lucros anuais, mas indica a contínua utilização de capital de terceiros para financiar as atividades.

Descrição	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Receita líquida	209.036.978	213.217.718	219.614.249	224.006.534	226.246.599
(-) CPV	- 171.955.178	- 175.394.282	- 180.656.110	- 184.269.233	- 186.111.925
(=) Lucro bruto	37.081.800	37.823.436	38.958.139	39.737.302	40.134.675
(-) Despesas administrativas	- 2.879.244	- 2.907.460	- 2.964.435	- 2.992.869	- 2.991.635
(-) Despesas comercial	- 22.937.890	- 23.162.681	- 23.616.576	- 23.843.103	- 23.833.270
(-) Resultado financeiro	- 10.145.962	- 10.245.392	- 10.446.161	- 10.546.359	- 10.542.010
Outros resultados operacionais	158.225	159.776	162.907	164.469	164.401
(=) Resultado operacional	1.276.929	1.667.677	2.093.873	2.519.440	2.932.161
(-) IRPJ e CSLL s/ lucro	- 303.909	- 396.907	- 498.342	- 599.627	- 697.854
(=) Lucro ou prejuízo após os impostos	973.020	1.270.770	1.595.532	1.919.813	2.234.307
Estorno de depreciação	6.576.301	6.576.301	6.576.301	6.576.301	6.576.301
Ebitda	8,61%	8,67%	8,70%	8,77%	8,86%
(=) Geração de caixa do período	7.549.321	7.847.071	8.171.832	8.496.114	8.810.607
Caixa inicial	-	25.776.347	51.254.944	76.408.780	101.238.333
(-) Desembolso para pagto tributario	- 15.259.882	- 15.087.894	- 15.087.894	- 15.087.894	- 15.087.894
(-) Desembolso para pagto de forn.	- 25.998.022	- 25.998.022	- 25.998.022	- 25.998.022	- 25.998.022
(-) Desembolso para pagto de empr. E finan.	- 7.327.646	- 7.327.646	- 7.327.646	- 7.327.646	- 7.327.646
(=) Saldo de caixa após amortizações	- 25.776.347	51.254.944	76.408.780	101.238.333	125.753.393

D. Demais Relatórios

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

13

LASPRO CONSULTORES

56. Acerca dos colaboradores ativos, a relação as fls. 163 a 169 aponta 288 funcionários.

57. Verificamos que os relatórios de contas a pagar da Mococa Alimentos, que datam de 31 de março de 2018 e são anteriores a incorporação, estão conciliados com a contabilidade, o mesmo relatório da Mococa S.A apresentou divergência de aproximadamente 5% do total, estando o contábil menor.

E. Extratos Bancários

58. Foram disponibilizados 30 extratos bancários, os quais somados apresentam R\$ 2,4 milhões (dois milhões e quatrocentos mil reais) negativos.

59. Tais extratos apresentam data de abril e não foram conciliados com a contabilidade, que apresenta nessa data, R\$ 1,4 milhões (um milhão e quatrocentos mil reais) positivos.

60. Os saldos verificados nas contas são apresentados a seguir:

Extratos bancarios	abr/18
Itau C/C 0051	R\$ 10,00
Bradesco C/C 1922	R\$ 92,82
BB C/C 8585	R\$ 138,28
Safra C/C 4803	R\$ 210,00
Sofisa C/C 1535	R\$ 3.527,33
Sofisa C/C 1527	R\$ 4.326,82
Daycoval C/C 3381	R\$ 13.625,74
Safra C/C 0097	R\$ 18.255,94
Daycoval C/C 1296	R\$ 23.108,96
Safra C/C 0056	R\$ 40.810,82
Itau C/C 5860	R\$ 66.236,11
Itau C/C 5668	R\$ 79.946,95
Sofisa C/C 8957	R\$ 201.911,80
Total	R\$ 452.201,57

Extratos bancarios	abr/18
Banco Abc C/C 3241	R\$ -
Daycoval C/C 5580	R\$ -
Daycoval C/C 5831	R\$ -
Daycoval C/C 3852	R\$ -
Daycoval C/C 1779	R\$ -
Safra C/C 0943	R\$ -
Safra C/C 4750	R\$ -
Safra C/C 0010	R\$ -
Sicoob C/C 6367	R\$ -
Sicoob C/C 6375	R\$ -

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

Extratos bancarios	abr/18
Safra C/C 8487	-R\$ 1.965.386,74
Banco Abc C/C 9648	-R\$ 896.996,39
Safra C/C 0045	-R\$ 1.009,33
Banco Abc C/C 3233	-R\$ 309,51
Bradesco C/C 1936	-R\$ 43,79
Banco Abc C/C 9630	-R\$ 20,78
Sofisa C/C 6322	-R\$ 1,45
Total	-R\$ 2.863.767,99

V. QUADRO DE CREDORES CONSOLIDADO

61. A dívida apresentada pelas Recuperandas, considerando todas as classes totalizam R\$ 133.051.572,01 (cento e trinta e três milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e um centavo) com 1.475 (mil, quatrocentos e setenta e cinco) credores.

62. Do montante total 92% estão classificados como classe III.

Classe	Valor	Quantidade
Classe I	R\$ 3.043.659,64	478
Classe II	R\$ -	-
Classe III	R\$ 121.987.162,23	818
Classe IV	R\$ 8.020.750,14	179
Total:	R\$ 133.051.572,01	1.475

VI. DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL

63. A r. decisão de deferimento determinou a esta Administradora Judicial a análise da documentação apresentada pela Requerente:

“(…) Diante da grande documentação apresentada, outrossim, confira o administrador judicial se todos os

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

15

LASPRO

CONSULTORES

documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pela recuperanda.”

64. Sendo assim, os documentos acostados às fls. 21/475, complementados pela petição de fls. 480/591 foram examinados.

Dos documentos de instrução do pedido de Recuperação Judicial (art. 51, da Lei 11.101/2005):	
Exigência legal	Comprovante
I – exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Fls. 01/20 - Petição Inicial – (i) redução de receitas (ii) custo dos financiamentos bancários e os juros praticados (iii) baixo crescimento do país desde 2014 (iv) instabilidade do mercado de leite, com variações constantes do preço junto aos produtores dos insumos (v) volatilidade do mercado consumidor de produtos derivados de leite
II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais	Fls. 36/48
a) balanço patrimonial	Fls. 37 – balanços da Mococa referentes aos exercícios de 2015 e 2016. Fls. 39 - balanços da Mococa referentes aos exercícios de 2016 e 2017.

16

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

	<p>Fls. 40 - balanços da Mococa referentes aos exercícios de 2016 e 2017.</p> <p>Fls. 41 – balanço da Mococa levantado para instrução do pedido de recuperação judicial em abril/2018.</p> <p>Fls. 43 - balanço da Kremon referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.</p> <p>Fls. 46 – balanço da Kremon levantado para instrução do pedido de recuperação judicial em abril/2018.</p>
b) demonstração de resultados acumulados	<p>Fls. 38 – da Recuperanda Mococa referentes aos exercícios de 2015 e 2016)</p> <p>Fls. 44 – da Recuperanda Kremon referente aos exercícios 2015, 2016 e 2017.</p>
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	<p>Fls. 42 – da Recuperanda Mococa levantado para instrução do pedido de recuperação judicial em abril/2018</p> <p>Fls. 47 – da Recuperanda Kremon levantado para instrução do pedido de recuperação judicial em abril/2018.</p>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Fls. 48 - Unificado para ambas as Recuperandas

LASPRO

CONSULTORES

<p>III – relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;</p>	<p>Fls. 49/169 e 480/591 - relação de credores</p> <p>Fls. 50/58 – classe I: R\$ 3.043.659,64</p> <p>Fls. 481/591 - classe III: R\$ 121.987.162,23.</p> <p>Fls. 59/162 - classe IV: R\$ 8.020.750,14</p> <p><u>* Não há credores listados na classe II pelas Recuperandas.</u></p>
<p>IV – relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Fls. 163/169 - Relação nominal de funcionários ativos, com respectivos cargos e salários de ambas Recuperandas.</p>
<p>V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Fls. 171/193 – Ficha cadastral JUCESP - Recuperanda Mococa</p> <p>Fls. 194/209 - Atas de nomeação dos atuais administradores e Estatuto Social da Mococa.</p> <p>Fls. 211/212 - Ficha cadastral JUCESP – Recuperanda Kremon</p>

72-901.1 JP EK

18

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
 www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 - Milão
 www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

	Fls. 213/227 - Atas de nomeação dos atuais administradores e Estatuto Social da Kremon.
VI – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	<p>Fls. 229 – Relação de bens assinada por Filipe Oliveira Lima Ferreira, Diretor Operacional da Recuperanda Mococa e Diretor Administrativo da Recuperanda Kremon</p> <p>Fls. 230 - Relação de bens assinada por Karla Cristine de Barros Oliveira, Diretora Financeira da Recuperanda Mococa</p> <p>Fls. 231 - Relação de bens assinada por Sandra Oliveira Lima Messias, Diretora Financeira da Recuperanda Kremon.</p>
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	<p>Fls. 233/310 – Banco ABC Brasil; Banco do Brasil; Banco Bradesco; Banco Daycoval; Banco Itau Unibanco; Banco Safra; SICOOB; Banco Sofisa.</p> <p>* Não constam extratos bancários da Recuperanda Kremon.</p>
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca	Fls. 312/461

LASPRO

CONSULTORES

do domicilio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	
IX – a relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Fls. 463/470
§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado;	Serão enviados ao Administrador Judicial conforme termo de diligência anexado aos autos.

VI. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

65. Em cumprimento à r. decisão de deferimento da recuperação judicial, esta Administradora Judicial tece suas considerações no que diz respeito a possibilidade de consolidação substancial ou processual nesta casuística.

66. Nesse sentido, opina-se que o processamento conjunto das partes que integram o polo ativo desta recuperação judicial **deve ser mantido no formato substancial**, diante dos elementos extraídos dos autos, das diligências *in loco* realizadas pela Administradora Judicial e dos demais documentos disponibilizados pelas Recuperandas que acompanham este relatório.

LASPRO

CONSULTORES

67. Do ponto de vista contábil-financeiro, verificou-se que as despesas da Kremon do Brasil S/A são pagas pela Mococa S/A Produtos Alimentícios, por remessa de valores e com mútuos financeiros.

68. Ainda, identificou-se em abril de 2018, R\$ 250,7 mil (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais) de mútuos classificados como sendo da Mococa S/A Produtos Alimentícios.

69. Ademais, o Fluxo de Caixa projetado apresentado às fls. 48 está consolidado de forma a abranger a Mococa e a Kremon.

70. Esses fatos contábeis sugerem um liame econômico-operacional entre as empresas, informando que houve um relacionamento organizacional e obrigacional necessário para a continuidade da atividade das empresas.

71. Afora os registros contábeis, a darem a demonstração probatória da existência do grupo econômico de fato, outros elementos fáticos-jurídicos não podem ser ignorados.

72. Foi disponibilizado o histórico do relacionamento societário entre as Recuperandas, sendo esclarecido que a Recuperanda Kremon foi constituída em 11/06/1980, sob a denominação de Kremon Produtos Agrícolas Ltda, com sede na Cidade de Goiânia - GO, cuja atividade operacional consistia em beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas e sacarias.

73. Em 08/01/2002, a Kremon foi transformada de Limitada em Sociedade Anônima, sob a nova razão social de Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio.

74. Neste mesmo ato, as ações de Osmar Martins Silvério foram transferidas para a Empresa S.O Participação e Administração Ltda (CNPJ: 03.282.561/0001-19), que, posteriormente, em 03/02/2004, foi alterada sua razão social para Avaré Participação e Administração Ltda, cuja Sócia Administradora era a Sra.

LASPRO

CONSULTORES

Sandra Oliveira Lima de Messias, e, desde 2002, atuava na área de lácteos, mesmo objeto da MOCOCA, quando adquiriu a marca Avaré e a fábrica de Cerqueira César (SP), que pertenciam à Parmalat.

75. Em 13/08/2003, a Kremon do Brasil comprou a Mococa S/A Produtos Alimentícios do grupo holandês Royal Numico, cuja operação incluiu uma unidade industrial, localizada em Mococa (SP), e a marca, conhecida pela figura da vaquinha.

76. No ato da aquisição, a Kremon do Brasil tinha em seu quadro societário a empresa S.O participação (antiga denominação de Avaré Participação), representada pela Sra. Sandra Oliveira Lima de Messias, com 98,09% de participação e Kellen Cristina com 1,91% de participação.

77. Em 01/10/2003, as ações de titularidade de Kellen Cristina foram transferidas para Dionício Cruzeiro do Prado Neto e S.O Participação, passando o quadro societário a ser composto por Dionício Cruzeiro, com 0,02% e S.O Participação com 99,98%.

78. Com a aquisição da Mococa S/A em 2003, a Kremon do Brasil, encerrou a sua operação industrial em Goiânia, passando a atuar como controladora da Recuperanda Mococa e as atividades das duas foram unidas em uma única operação.

79. Posteriormente, a Recuperanda Mococa passou a utilizar, na Cidade de Cerqueira César – SP, as instalações industriais da Recuperanda Kremon na fabricação de produtos lácteos, já com ambas com a mesma orientação empresarial.

80. Em 12/09/2016, o quadro de ações da Recuperanda Kremon foi alterado com a transferência das ações de Dionicio Cruzeiro do Prado Neto para Filipe Oliveira Lima Ferreira.

72-901.1 JP EK

22

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

81. Dessa forma, o quadro de ações passou a ser composto da seguinte forma: Avaré Participações com 99,98%, representada por Sandra Oliveira Lima Messias, e Filipe Oliveira Lima Ferreira com 0,02% de participação (livro de ações).

82. O quadro de ações da Mococa S/A permanecia 100% de titularidade da Kremon do Brasil S/A.

83. Em 01/12/2016, as ações da Kremon do Brasil S/A foram transferidas para Arroba Investimentos LTDA, administrada pelo Sr. Filipe Oliveira Lima Ferreira, e Via Lactea Participações Ltda, administrada pela Sra. Karla Cristina Barros Oliveira.

84. Esse histórico societário apurado pela Administradora Judicial é importante para a constatação da consolidação substancial, diante da verificação do relacionamento simbiótico das empresas.

85. Apurou-se, inclusive, que a Recuperanda Mococa Alimentos interveio em processo trabalhista oriundo do 15º Tribunal Regional do Trabalho, em que a Recuperanda Kremon figurava como Reclamada, conforme documento anexo.

86. Ainda, não se pode ignorar a identidade na administração das empresas, sendo ambas dirigidas pelo Sr. Filipe Oliveira Lima Ferreira, comprovado pelas atas de fls. 205 (Mococa) e fls. 224 (Kremon) que identificam sua presença.

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

23

LASPRO CONSULTORES



MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ-MF, N.º 52.902.507/0001-47
NIRE 35.300.063.465

fls. 205

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

I – INSTALAÇÃO: Instalada às 15:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2017, na sede social à Rua Brigadeiro Galvão n.º 255 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01.151-000.

II – PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

III – CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124 § 4º da lei 6.404 de 15/12/1976.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Instalada às 15:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2017, na sede social à Rua Brigadeiro Galvão n.º 255 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01.151-000, secretariado pelo Sr. Anderson Gerhardt Buzali. Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

V – ORDEM DO DIA: 1) Apreciação do pedido de renúncia da Diretora Presidente **Sandra Oliveira Lima Messias** 2) Reeleição da Diretoria para triênio 2017/2020 3) Publicação do Boletim de Subscrição conforme anexo I

VI – DELIBERAÇÕES: Após discussão e votação, decidiram os acionistas, por unanimidade, aprovar o seguinte: 1) A presidente leu a carta datada de 21 de Fevereiro de 2017, que passa a fazer parte integrante desta ata, em que apresentava renúncia de **Sandra Oliveira Lima Messias**, como **Diretora Presidente** da empresa **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, pelos motivos ali alegados. Após discussão, foram aceitas as ponderações do renunciante, ficando deliberado que a partir desta data, deixa o mesmo de pertencer à diretoria desta sociedade. Foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária que a diretoria da **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** passa a ser composta por dois diretores, denominados: O cargo de **Diretor Operacional** da Companhia continua a ser ocupado pelo Sr. **Filipe Oliveira Lima Ferreira**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Rua 135, n.º 578, Apto. 2901, Edifício Park Line, Setor Marista, CEP: 74180-020, nascido em 15/06/1991, portador do RG n.º 5413936 expedido pela SPTC/GO e CPF n.º 032.220.461-58; e o cargo de **Diretora Financeira** passa a ser ocupado pela Sra. **Karla Cristine de Barros Oliveira**, pessoa física, brasileira, casada em regime de separação de bens, economista, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na Alameda das Rosas, n.º 273, Apto. 1900, Edifício Varandas do Lago, Setor Oeste, CEP: 74.110-060, nascida em 04/11/1977, portadora da cédula de RG n.º 1165197 SSP/DF e do CPF 599.229.741-34. O prazo de mandato dos Diretores é do dia 21 de Fevereiro de 2017 a 20 de Fevereiro de 2020. Os Diretores **ORA ELEITO E RE-ELEITO, tomam posse nesta data** e declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercerem a Administração e Diretoria da Empresa. Nada a mais havendo a tratar, deu-se, por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e a seguir, por todos os presentes. Acionistas: Arroba Investimentos Ltda e Via Láctea Participações Ltda; Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

São Paulo – SP, 21 de Fevereiro de 2017.

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

24



KREMOM S/A

KREMOM DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
CNPJ-MF. N.º 02.835.999/0001-14 NIRE N.º 5230000894-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2015.

I – INSTALAÇÃO: Instalada às 08:00 horas do dia 21 de Julho de 2015, na sede social à Rua Matilde Aidar nº 146 Sala – 07, Centro, Anápolis – GO CEP: 75.023-070.

II – PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

III – CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124 § 4º da lei 6.404 de 15/12/1976.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Sob a Presidência da Acionista, Sandra Oliveira Lima Messias, secretariado pelo Sr. Anderson Gerhardt Buzelli. Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

V – ORDEM DO DIA: 1) Apreciação do pedido de renúncia do Diretor Financeiro, **DIONICIO CRUZEIRO DO PRADO NETO** 2) Reeleição da Diretoria para triênio 2015/2018.

VI – DELIBERAÇÕES: Após discussão e votação, decidiram os acionistas, por unanimidade, aprovar o seguinte: 1) A presidente leu a carta datada de 20 de Julho de 2015, que passa a fazer parte integrante desta ata, em que apresentava renúncia de **DIONICIO CRUZEIRO DO PRADO NETO**, como Diretor Financeiro da empresa **KREMOM DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pelos motivos ali alegados. Após discussão, foram aceitas as ponderações do renunciante, ficando deliberado que a partir desta data, deixa o mesmo de pertencer à diretoria desta sociedade. Foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária que a diretoria da **KREMOM DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO** passa a ser composta por dois diretores, denominados: O cargo de Diretor Administrativo da Companhia, continua a ser ocupado pelo Sr. **FILIPE OLIVEIRA LIMA FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cerqueira César - SP, na Rua Marçílio Lemos de Moura Leite nº 80, Jardim São Lucas, CEP: 18.760-000, nascido em 15/06/1991, portador do RG n.º 5413936 expedido pela SPTC/GO e CPF n.º 032.220.461-58; e o cargo **Diretora Financeira**, passa a ser ocupado pela Presidente Sra. **SANDRA OLIVEIRA LIMA MESSIAS**, Pessoa física, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na Rua 12 nº 141 Apto. 17, Condomínio Parque Imperial Setor Oeste CEP: 74140-040, nascida em 01/10/1969, portadora da cédula de RG nº. 1.180.275 SESPDS/DF e do CPF 490.800.401-34. O prazo de mandato dos Diretores é do dia 21 de Julho de 2015 a 20 de Julho de 2018, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e dividendos. Os Diretores declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercerem a Administração e Diretoria da Empresa. Nada a mais havendo a tratar, deu-se, por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e a seguir, por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Anápolis - GO, 21 de Julho de 2015.

Filipe Oliveira Lima Ferreira
Diretor Administrativo

Sandra Oliveira Lima Messias
Diretora Presidente

Anderson Gerhardt Buzelli
Secretário

87. Essa presença em ambas Recuperandas denota uma relevância de sua *persona* na condução e administração dos negócios do Grupo Mococa, presumindo-se nele o comando polarizado do grupo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2018 às 19:22, sob o número WMOC18700119083. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001528-32.2018.8.26.0360 e código 2CD5A8D.

LASPRO

CONSULTORES

88. Por outro lado, o exercício da atividade no ramo alimentício é comum a ambas as empresas, o que traz uma unidade e identidade de objeto social, conforme cláusula 3ª dos Estatutos Sociais das Recuperandas (fls. 195 e 214)

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio, indústria, importação e exportação de laticínios, alimentos para fins especiais, produtos dietéticos, produtos derivados da agricultura e da pecuária, bem como seus subprodutos, alimentos para consumo humano e animal, bebidas, sucos, concentrados, sucos de frutas naturais e artificiais, xaropes, substâncias em geral para fazer bebidas, cereais, carnes, café, inclusive solúvel, massas, doces, animais vivos ou abatidos, ovos para alimentação ou incubação, a venda a varejo de produtos de sua fabricação e de terceiros, de medicamentos veterinários, utensílios domésticos e agropecuários, artigos de vestuário, de toucador e de adorno, amarrinhos, calçados, fragmentos e ferragens. A Sociedade tem, ainda, por objeto, a exploração da agricultura e da pecuária, a edição de periódicos, jornais e publicações técnicas destinados à veiculação de matérias e informações técnicas, propaganda, etc., aos seus fornecedores de leite in natura, bem como a representação comercial por conta de terceiros e participação em outras sociedades como sócia, acionista ou representante, podendo, ainda, prestar serviços a terceiros servindo-se de seus conhecimentos técnicos e da capacidade disponível das máquinas e equipamentos utilizados para empresa no desenvolvimento de suas atividades. A Sociedade poderá também adquirir também o controle de outras Sociedades e participar de associações com outras Sociedades, com vistas a atender ou complementar o seu objetivo social.

Art. 3º - O objeto da sociedade é Industrialização, comercialização de Secos e molhados, cereais, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, perfumaria e toucador e materiais escolares e papeleria, Importação e Exportação;

89. Esse aspecto reforça, igualmente, a existência de um grupo econômico focado em uma mesma atividade, sendo importante característica para a consolidação substancial.

90. Cumpre, ainda, destacar que a diligência realizada constatou a centralização do comando de todo o grupo na unidade de Mococa/SP, de onde são emanadas as decisões que afetam todas as empresas.

91. Destaque-se, ademais, que a presença de garantias cruzadas nas operações de crédito firmadas pelas Recuperandas com o “Banco BBM” e “Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região”, comprovadas pela documentação anexa fornecida pelas Recuperandas a esta Administradora Judicial, também são fatores a justificar a consolidação substancial.

LASPRO

CONSULTORES

92. Como apontado acima na análise contábil, a existência de relacionamento intra grupo, como o decorrente do contrato de mútuo firmado entre as empresas em 01/01/2018 e devidamente contabilizado, demonstra uma interdependência econômica típica dos grupos empresariais, como exposto na cláusula 1ª do contrato firmado:

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Mutuo Conta-Corrente, que entre si celebram de um lado, como **MUTUANTE, MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 255, Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 01151-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.502.507/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e de outro lado à **KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Matilde Aidar, nº 146, Centro, Anápolis – GO, Cep: 75023-070, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.835.999/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **MUTUÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MÚTUO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Em virtude de interligação de interesses existentes entre si, que justifica a recíproca assistência, inclusive, financeira, que mantém, fica estipulado entre as signatárias o presente “**CONTRATO DE MÚTUO – CONTA CORRENTE EM DINHEIRO**” de caráter oneroso e cumulativo para vigorar por prazo de 12 meses, com início na data de 01 de Janeiro de 2018 e término no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por igual período, reservando-se, porém, qualquer das partes, o direito de denunciá-lo, independente de motivação, mediante aviso escrito, dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

93. Portanto, os vínculos fáticos, jurídicos e contábeis constatados entre as Requerentes demonstram uma homogeneidade empresarial, de maneira que a eventual separação causaria tumulto e prejuízo, tanto do ponto de vista processual, como econômico, prejudicando a própria continuidade da atividade empresarial do grupo, caso tenham planos de recuperação dissociados entre si.

94. Portanto, na opinião deste Administrador Judicial os elementos caracterizadores de formação de grupo econômico de fato estão

72-901.1 JP EK

27

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

suficientemente presentes no caso em exame, **de maneira que a consolidação substancial nesta recuperação judicial deve ser mantida**, salvo melhor juízo.

VII. DA CONCLUSÃO

95. Pela análise dos documentos, tem-se que as Recuperandas cumpriram com o art. 51, da Lei 11.101/2005, juntando os documentos exigidos.

96. Ainda, conforme acima destacado, encontram-se presentes elementos caracterizadores de formação de grupo econômico de fato, **opinando esta Administradora Judicial pela manutenção da consolidação substancial.**

97. Nesse sentido, caso mantida a consolidação substancial, sendo as Recuperandas parte de um grupo econômico, a situação econômica seria melhor representada no caso de demonstrações contábeis consolidadas, opinando-se pela apresentação nesse formato.

98. Sendo o que havia a relatar e honrada com a nomeação, a Administradora Judicial permanece à disposição do Juízo, das Recuperandas, dos Credores e do Ministério Público para prestar os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 10 de maio de 2018.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-901.1 JP EK

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

28

DOC. 01

TERMO DE DILIGÊNCIA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

58

LASPRO
CONSULTORES

TERMO DE DILIGÊNCIA

Origem: 01ª VARA DE MOCOCA/SP

Processo n°: 1001092-56.2018.8.26.0360

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Recuperandas: MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

KREMOM DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Distribuição: 24 de abril de 2018.

Em 09/05/2018, LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, em atenção à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de fls. 592/597, esteve no centro administrativo das Recuperandas **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** e **KREMOM DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO**, bem como solicitou ao seus respectivos representantes para que envie diretamente no endereço eletrônico contabilidade@laspro.com.br e darly.santos@laspro.com.br todo o dia 20 de cada mês, os seguintes documentos:

I - Demonstrações Financeiras e Contábeis:

- 1) Balancete de verificação com níveis e subníveis de contas e saldo anterior comparativo (preferencialmente em Excel);
- 2) Balanço Patrimonial;

LASPRO

CONSULTORES

- 3) Relatório de Inventário de Estoques;
- 4) Relatório de Clientes no país e no exterior com a composição do saldo contábil;
- 5) Relatório de Fornecedores no país e no exterior com a composição do saldo contábil;
- 6) Detalhamento de movimentação de bens do Ativo Imobilizado, caso aplicável;
- 7) Comunicação simples por e-mail no caso de lançamentos contábeis em meses anteriormente disponibilizados com a justificativa da alteração do saldo seguida da disponibilização das novas demonstrações.
- 8) Indicação de qualquer fato relevante que possa influenciar na interpretação das demonstrações financeiras, por exemplo, no caso de reavaliação dos ativos imobilizados, entre outros.

II – Funcionários:

- 1) Relatório Sintético da Folha de Pagamento (discriminação de verbas pagas e de descontos), com indicação do número de funcionários ativos, afastados, demitidos, admitidos, além das respectivas incidências de FGTS, INSS etc.;
- 2) Relação de Trabalhadores constantes no arquivo GEFIP/SEFIP;
- 3) Provisionamento mensal de férias e 13º salário, com indicação do número de funcionários em gozo de férias e valores pagos;
- 4) Indicar nome dos sócios e valor do pró-labore pago a cada um em cada empresa.

III - Impostos:

- 1) Livros de Entradas e Saídas de Serviços e Mercadorias;
- 2) Lalur;
- 3) Cópia da Folha do Livro de Apuração do ICMS;
- 4) Cópia da Apuração do PIS e da COFINS.
- 5) Fornecer cópia e seus respectivos comprovantes de recolhimento de:
 - a. Guia de Recolhimento do FGTS;
 - b. Guia da Previdência Social – GPS;

LASPRO

CONSULTORES

- c. DARFs (PIS, COFINS, CSSL, IRPJ, IRPF, etc.), do mês anterior ao pedido da recuperação judicial;
- d. Guias de ICMS.

Para os devidos fins, lavramos o presente termo em duas laudas digitadas no anverso, assinado pelo Administrador Judicial e pelas Recuperandas.

São Paulo, 09/05/2018.



LASPRO CONSULTORES LTDA.
ADMINISTRADORA JUDICIAL
ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
OAB/SP N° 98.628



MOCOÇA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

LASPRO

CONSULTORES

TERMO DE DILIGÊNCIA

Origem: 01ª VARA DE MOCOCA/SP

Processo nº: 1001092-56.2018.8.26.0360

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Recuperandas: MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Distribuição: 24 de abril de 2018.

Em 04/05/2018, LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, em atenção à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de fls. 592/597, esteve no centro administrativo das Recuperandas **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** e **KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO**, bem como solicitou ao seus respectivos representantes os seguintes documentos.

Para a análise da questão envolvendo a consolidação substancial na recuperação judicial do Grupo Mococa:

- Detalhamento das atividades de cada empresa;
- Contratos/operações intra grupo (partes relacionadas);

LASPRO

CONSULTORES

- Operações/contratos em que as empresas figuram como coobrigadas (aval cruzado, por exemplo);

- Informações sobre existência de caixa único;

- Demais informações pertinentes a vínculos jurídicos e econômicos entre as empresas.

Para a análise contábil-financeira:

Para ambas as Recuperandas:

- Balancetes analíticos (com contas patrimoniais e de resultado) de janeiro a março de 2018 preferencialmente em formato xls. (Excel);
- Composição das Obrigações Tributárias;
- Composição do Imobilizado e apropriação da Depreciação;

Para a Recuperanda Mococa:

- Contas a Receber de Clientes;
- Contas a pagar a Fornecedores;
- Composição de Empréstimos Bancários e Financiamentos;
- Composição das Outras Contas a Pagar;
- Relatório de Inventário de Estoques;
- Sefip contendo o número de funcionários ativos;
- Folha de Pagamento Analítica.

Para a Recuperanda Kremon:

- Balanço Patrimonial especial fechado na data do pedido de recuperação.

Os documentos contábeis do mês de abril deverão ser entregues até 24/05/2018.

LASPRO

CONSULTORES

Para os devidos fins, lavramos o presente termo em duas laudas digitadas no anverso, assinado pelo Administrador Judicial e pelas Recuperandas.

São Paulo, 9 15 120 18.

LASPRO CONSULTORES LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

OAB/SP N° 98.628


MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

DOC. 02

FOTOS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

ANEXO I – 09/05/2018

Quadro 1



Tanques de produto

Quadro 2



Tanques de produto

Quadro 3



Recepção de leite e controle de qualidade

Quadro 4



Recepção de leite e controle de qualidade

Quadro 5



Estoque embalagens

Quadro 6



Quadro 7



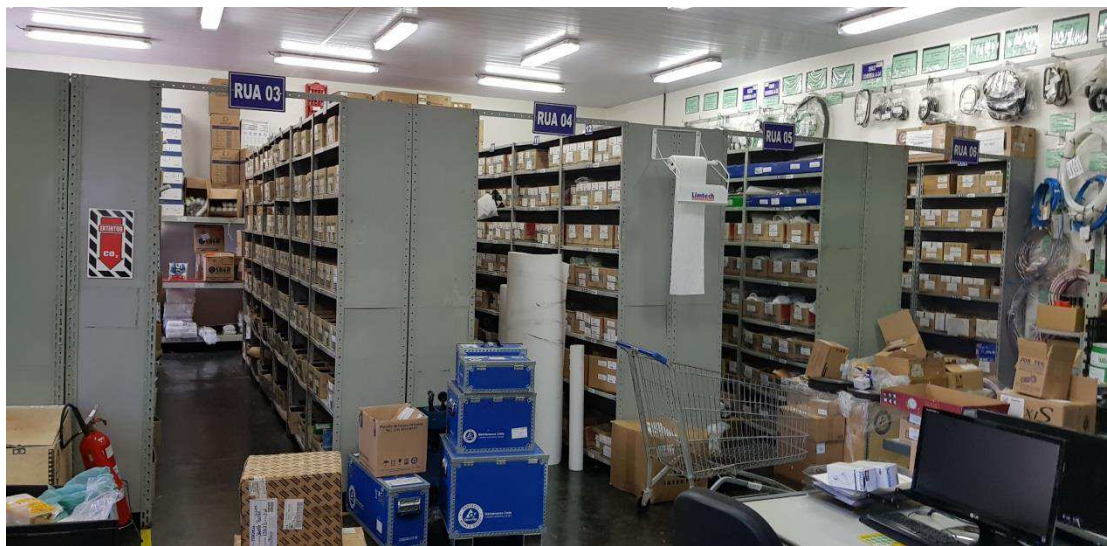
estoque

Quadro 8



estoque

Quadro 9



almoxarifado

Quadro 10



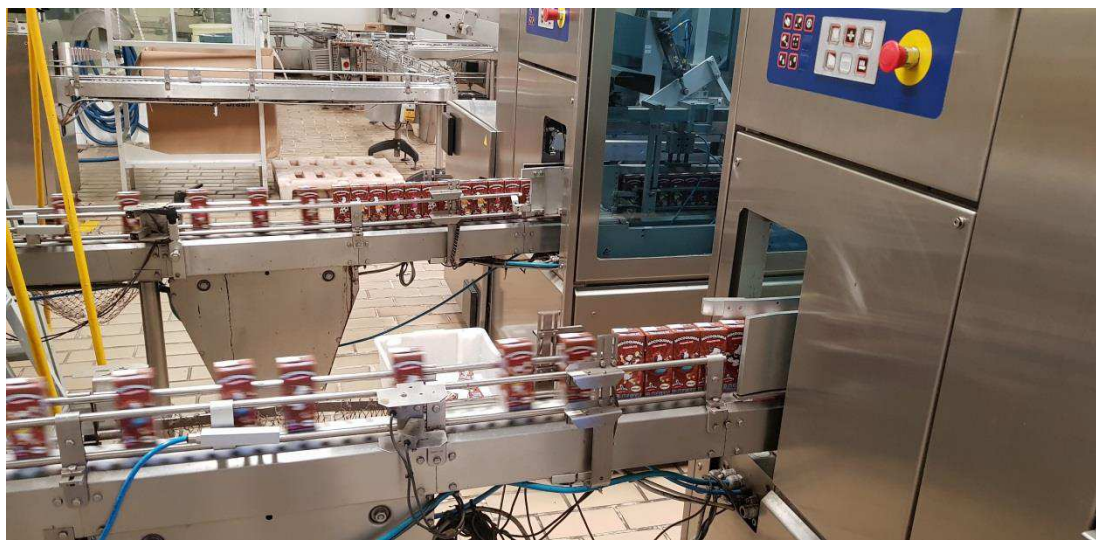
Preparação leite condensado

Quadro 11



Controle de produção automatizado leite condensado

Quadro 12



Envasamento achocolatado

Quadro 13



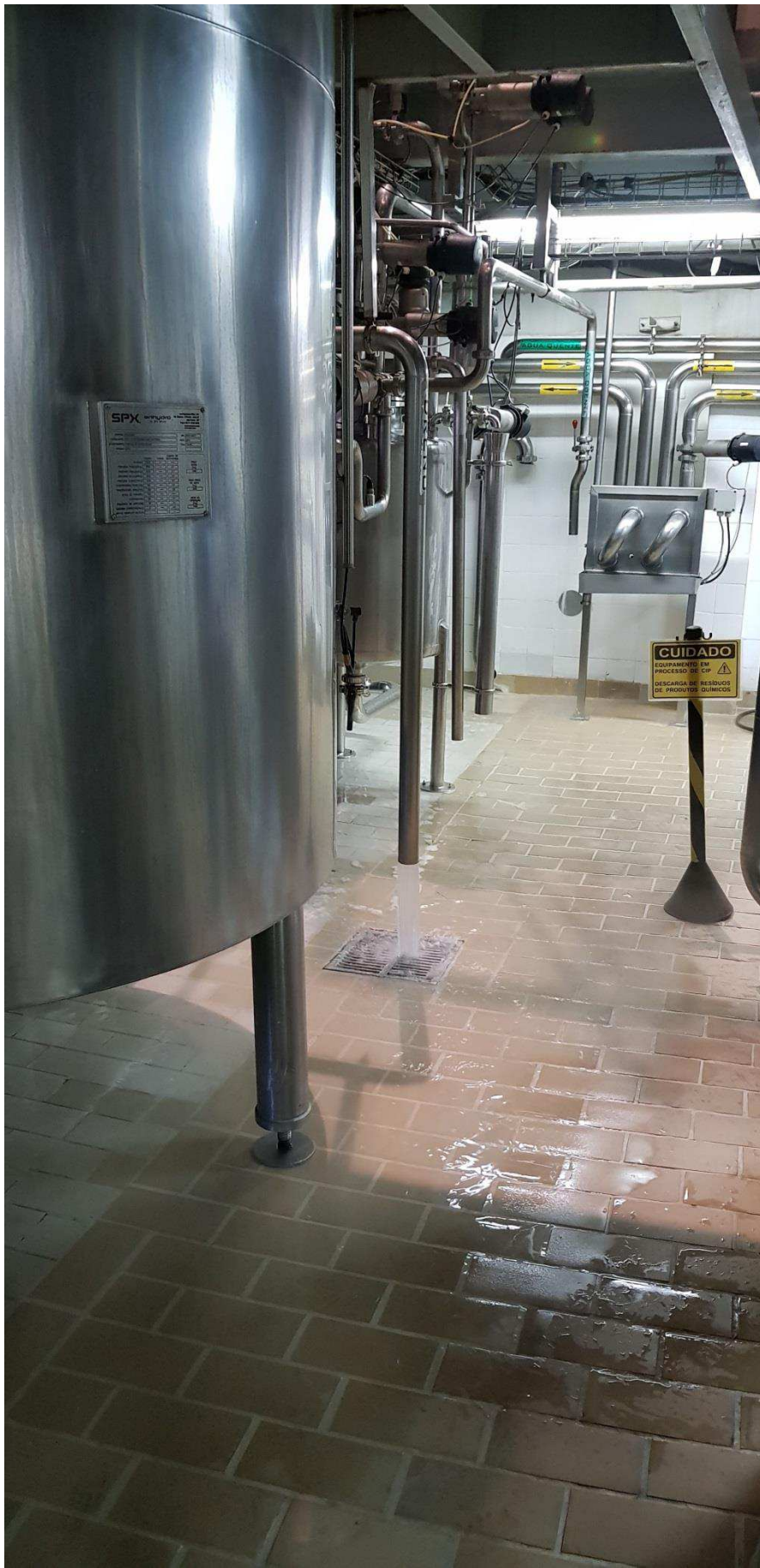
produção

Quadro 14



Produção achocolatado

Quadro 15



Produção leite condensado

Quadro 16



Produção achocolatado

Quadro 17



Produção leite condensado

Quadro 18



Envasamento leite condensado

Quadro 19



Exemplares dos produtos acabados MocoCa

Quadro 20



Refeitório

LASPRO
CONSULTORES

DOC. 03

DOCUMENTOS RELACIONADOS À CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

"KREMOIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA".

Page 51

OSMAR MARTINS SILVÉRIO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada, nesta capital à 9ª Avenida nº 920 Vila Nova, portadora da Carteira de Identidade nº 47365 2ª Via, expedida pela SSP/Go., em 11 de fevereiro de 1974 e CPF número 186.974.451-91.

SILMA SANTOS SILVÉRIO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada, nesta capital, à Rua J-35, Quadra 60 Lote 21 no Setor Jaó, portadora da Carteira de Identidade número 724578, expedida pela SSP/Go., em 21 de julho de 1976 e CPF nº 121.905.001-68.

RESOLVEM, em comum acordo a constituição de uma sociedade de por cotas de responsabilidade, de conformidade com a Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de KREMOIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., estabelecida à Rua 20 nº 400 - Parque das Carmélias - Goiânia - Goiás, para a exploração de "BENEFICIAMENTO, PADRONIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E SACARIAS NOVAS E USADAS".

SEGUNDA - O capital da sociedade será de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), divididos em 600 (seiscentas) cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) / cada uma, assim distribuídas:
A sócia OSMAR MARTINS SILVÉRIO com 500 (quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e a sócia SILMA SANTOS SILVÉRIO com 100 cotas (cem) no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do país na data da assinatura do presente Contrato Social.

TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades é no dia 05 de junho de 1980.

QUARTA - As cotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão, ser cedidas a outrem sem o expresse / consentimento da outra sócia, que terá sempre o direito de preferência para adquiri-las.

QUINTA - A direção da sociedade, caberá à sócia OSMAR MARTINS SILVÉRIO, onde a título de Pro-labore, fará uma retirada mensal, sem contudo ultrapassar os limites do imposto de renda.

continua...

Osmar Martins Silvério

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2018 às 19:22, sob o número WMCC18700119088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001528-32.2018.8.26.0360 e código 2CD5ABA.

Continuação

- SEXTA - Fica as sócias, proibidas de fazer uso da firma em negócios estranhos à sociedade tais como: aval, fianças ou qualquer outro tipo de favor que importem em responsabilidade para a sociedade.
- SÉTIMA - A responsabilidade das sócias é de acordo com a lei limitando-se ao montante do capital social.
- OITAVA - Anualmente, em 31 de dezembro, far-se-á um balanço geral, sendo os lucros ou prejuízos auferidos, suportadas ou divididos entre as sócias, na proporção do seu capital.
- NONA - A sociedade não possui filiais, no entanto poderá oriá-las a qualquer época ou local do País, depois de satisfeita as exigências legais.
- DÉCIMA - No caso de falecimento ou retirada de uma das sócias, a sociedade pelo fato, poderá prosseguir seus negócios, a critério da sócia remanescente, desde que ela pague aos herdeiros da sócia falecida ou retirante e admita um ou mais, novo sócio, através de alteração contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás.

E, por estarem justas e acertadas, obrigam-se a cumprir por si e seus herdeiros, todas as cláusulas deste contrato, ficando no entanto, eleito o Fórum da Comarca de Goiânia-Go., para dirimir qualquer dúvida, que por ventura houver na interpretação deste contrato, que assinam em três (3) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, a tu do presentes.

Goiânia, 11 de junho de 1.980.

Osmar Martins Silvério

Osmar Martins Silvério - Sócia

Silma Santos Silvério

Silma Santos Silvério - Sócia

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

Por: KREMOM-PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA.

Osmar Martins Silvério

Osmar Martins Silvério - Sócia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2018 às 19:22, sob o número 1700117083. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001528-32.2018.8.26.0360-e código 2CD5ABA.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2.002.

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2.002, às 08:00h, na sede social, sito à Av. São Francisco n.º 1.557, Setor Santa Genoveva – Goiânia – GO, reuniram-se os sócios quotistas da sociedade **KREMON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, S.O. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, razão jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco da Luz Bastos, Qd. 49, Lotes 06 a 09, Apto. 1.602 - parte, registrada na JUCEG sob o n.º 5220159814-3, CNPJ/MF sob o n.º 03.282.561/0001-19, neste ato representada pela sócia gerente **SANDRA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Anápolis – GO, à Rua Francisco da Luz Bastos, Qd. 49, Lotes 06 a 09, Apto. 1.602, Bairro Jundiá, portadora da RG n.º 1.180.275 SSP/DF e CPF/MF n.º 490.800.401-34; **KELLEN CRISTINA SILVÉRIO**, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, residente e domiciliada em Nerópolis – GO, à Rua Pedro Júlio n.º 545, portadora da cédula de identidade n.º 37.510.543-8, expedida pela SSP/SP, em 28/08/2001 e CPF n.º 871.885.461-34. Por unanimidade foi escolhida para presidir os trabalhos, a Sra. **SANDRA OLIVEIRA LIMA**, que convidou a mim, **KELLEN CRISTINA SILVÉRIO**, para secretária. Constituída a Mesa, a senhora Presidenta, após verificar a regularidade da instalação da Assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que: a) ambos, são os únicos sócios da **KREMON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Avenida São Francisco n.º 1.557, Setor Santa Genoveva – Goiânia – GO, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG sob o n.º 52.20025149-2, por despacho 12/06/1980, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.835.999/0001-14; b) o capital social da referida sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor unitário, de RS 1,00 (hum real) totalmente integralizado, distribuído entre os sócios na seguinte proporção: **S. O. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, 45.002 (Quarenta e cinco mil e duas) quotas no valor de R\$ 45.002,00 (Quarenta e cinco mil e dois reais); **KELLEN CRISTINA SILVÉRIO**, 4.998 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito) quotas no valor de R\$ 4.998,00 (Quatro mil , novecentos e noventa e oito reais); c) que a sociedade tem por objeto as seguintes atividades: Industrialização, comercialização de secos e molhados, cereais, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, perfumaria e toucador e materiais escolares e papelaria, importação e exportação. A seguir , a senhora presidenta , após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob denominação de **KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO** , continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma com todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III, do artigo 80, da Lei n.º 6.404/76. Finalmente, propôs a Sra.

14
9

Presidenta que a **KREMON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO** se regesse pelo Estatuto a seguir transcrito.

ESTATUTO SOCIAL

KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO**, fica organizada uma sociedade por ações, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

Art. 2º - A sociedade é sediada à Av. República do Líbano n.º 1.551 Qd. D1 Lts.6 e 8 Salas 301 e 302, Edifício Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia-GO, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse e a juízo exclusivo da Diretoria, observadas as formalidades vigentes à época.

Art. 3º - O objeto da sociedade é Industrialização, comercialização de Secos e molhados, cereais, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, perfumaria e toucador e materiais escolares e papelaria, Importação e Exportação;

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES



fls. 52
15
WMOC18700119083

Art. 5º - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social, para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, aplicando-se quando for o caso, o disposto no artigo 5º da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia geral.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

PARÁGRAFO QUINTO: As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

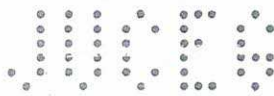
Art. 7º - Em caso de aumento do capital social em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis , serão distribuídos a todos os acionistas “pro-rata-temporis”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria, já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



PARÁGRAFO ÚNICO – A assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 – O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de dois anos, podendo seus diretores serem reeleitos em conjunto ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12 – A assembléia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela assembléia geral, com atribuições previstas em lei.

DA DIRETORIA

Art. 14 – A diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados: Diretora Administrativa Financeira e Diretor Comercial.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar o Regimento Interno e dispor sobre a organização da empresa;

II – Aprovar programas de investimentos;

III – Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;

4



- IV – Apresentar à Assembléia geral o relatório e balanço do exercício, prestando contas de sua gestão;
- V – Instalar ou suprimir filiais, escritórios, representações e outros estabelecimentos, bem como constituir subsidiárias;
- VI – Designar procuradores;

Art. 16 – Compete aos diretores, sempre em conjunto:

- I – Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades públicas ou privadas;
- II – Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integram o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária;
- III – Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e outros títulos cambiais;
- IV – Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

Art. 17 – Compete a qualquer dos diretores, indistintamente:

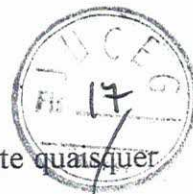
- I – Comprar e vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- II – Gerir a sociedade em todos os seus negócios, participando de licitações, podendo para tal, assinar as propostas de preços;
- III – Cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á por convocação de um dos diretores, sempre com a presença deste e da maioria de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

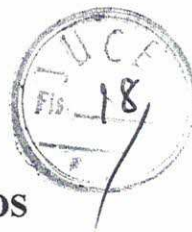
Art. 19 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (Três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que em média, for atribuída a cada Diretor.



Handwritten signature

5

Handwritten mark



CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 20 – O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 21 – Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do exercício e definido pelo artigo 191 da lei n.º 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no capítulo XVI da lei n.º 6.404 de 15/12/1976.

Art. 22 – Poderão ser levantados balanços intermediários, a critério da diretoria ou por proposta do conselho fiscal, se em funcionamento.

Art. 23 – A assembléia geral poderá, por proposta da diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 24 – Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Art. 25 – O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como “a pagar”, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas após a realização da assembléia geral ordinária que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 26 – A assembléia geral ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

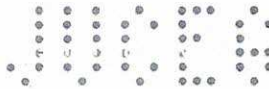
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da lei n.º 6.404/76, artigos 208 e seguintes .

Art. 28 – O primeiro exercício social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado de Goiás, retroagindo à data de constituição da firma.

6
A



Art. 29 – Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 6.404/76 e legislação posterior.

Finda a leitura do Estatuto, a Senhora Presidente colocou a matéria em discussão e votação. Após debates, foi o mesmo integralmente aprovado na forma da proposta. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades de Lei, declarou a Senhora Presidente, definitivamente constituída a **KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**. A seguir, deliberou-se que a primeira diretoria ficará assim constituída: Diretora Administrativa/Financeira, a Sra. Sandra Oliveira Lima e o Diretor Comercial, o Sr. Jaques Jamil Silvério. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração global anual dos administradores, a qual foi fixada em até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Nada mais havendo a tratar, seu a Senhora Presidente por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes.

Anápolis, 08 de janeiro de 2.002


Sandra Oliveira Lima
PRESIDENTA


Kellen Cristina Silvério
SECRETARIA


Mirce Ferreira Araújo.
Advogada - OAB/GO 3686

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2002

SOB O NÚMERO:
52300008948

Protocolo: 020041829


MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA GERAL



**LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
KREMOM DO BRASIL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ-MF N° 02.835.999/0001-14**

Nome e Qualificação do Acionista	Tipo de Ações	Ações Subscritas	Capital Subscrito em RS
S. O. PARTICIPAÇÃO E ADMINSTRAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.282.561/0001-19, registro na JUCEG – nº 5220159814-3, estabelecida em Anápolis - Go., na Rua Francisco da Luz Bastos, Qd – 49, Lotes 06 a 09, Apto. 1.602 - parte, CEP – 75.095-470, representada por sua sócia SANDRA OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF-MF nº 490.800.401-34, cédula de identidade RG-1.180:275-SSP-DF, residente e domiciliada em Anápolis – Go. na Rua Rua Francisco da Luz Bastos, Qd – 49, Lotes 06 a 09, Apto. 1.602 - parte, CEP – 75.095-470	ON	45.002	45.002,00
TOTAL		45.002	45.002,00

Goiania – Go., 08 de janeiro de 2.002.

S. O. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
SANDRA OLIVEIRA LIMA

Kellen Cristina Silvério

KELLEN CRISTINA SILVÉRIO

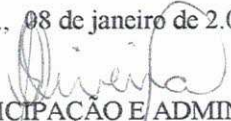
Mirce Ferreira Araújo
Mirce Ferreira Araújo.
Advogada - OAB/GO 3686



**LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
KREMOM DO BRASIL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO**
CNPJ-MF N° 02.835.999/0001-14

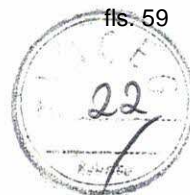
Nome e Qualificação do Acionista	Tipo de Ações	Ações Subscritas	Capital Subscrito em RS
KELLEN CRISTINA SILVERIO, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, portadora do CPF-MF n° 871.885.461.34, cédula de identidade RG- 37.510.543-8-SSP-SP, residente e domiciliada em Nerópolis – Go. na Rua Pedro Julio, n°. 545 CEP – 75.095-470	ON	4.998	4.998,00
TOTAL		4.998	4.998,00

Goiania – Go., 08 de janeiro de 2.002.


S. O PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
SANDRA OLIVEIRA LIMA


KELLEN CRISTINA SILVÉRIO


Mirce Ferreira Araújo.
Advogada - OAB/GO 3686



**BOLETIM DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
KREMON DO BRASIL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ-MF Nº 02.835.999/0001-14**

Nome e Qualificação do Acionista	Tipo de Ações	Ações Subscritas	Capital Subscrito em R\$
KELLEN CRISTINA SILVÉRIO brasileira, emancipada, solteira, comerciaría, portadora do CPF-MF nº 871.885.461-34, cédula de identidade RG- 37.510.543-8-SSP-SP, residente e domiciliado em Nerópolis – GO, na Rua Pedro Júlio, nº 545, , integraliza na empresa KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, em moeda corrente do país sua subscrição de ações.	ON	4.998	4.998,00
TOTAL		4.998	4.998,00

Goiania - GO, 08 de janeiro de 2.002.

S. O PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
SANDRA OLIVEIRA LIMA

Silvério

KELLEN CRISTINA SILVÉRIO

Mirce Ferreira Araújo
Mirce Ferreira Araújo.
Advogada - OAB/GO 3689



**BOLETIM DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
KREMOM DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ-MF Nº 02.109.522/0001-51**

Nome e Qualificação do Acionista	Tipo de Ações	Ações Subscritas	Capital Subscrito em R\$
S. O. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.282.561/0001-19, registro na JUCEG – nº 5220159814-3, estabelecida em Anápolis-Go., na Rua Francisco da Luz Bastos, Qd – 49, Lts 06 a 09, CEP – 75.095-470, representada por sua sócia SANDRA OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF-MF nº 490.800.401-34, cédula de identidade RG- 1.180.275-SSP-DF, residente e domiciliado em Anápolis-Go., na Rua Francisco da Luz Bastos, Qd – 49, Lts 06 a 09, CEP – 75.095-470, integraliza na empresa KREMOM DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, em moeda corrente do país sua subscrição de ações.	ON	45.002	45.002,00
TOTAL		45.002	45.002,00

Goiania - GO. 08 de janeiro de 2.002.

S. O. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
SANDRA OLIVEIRA LIMA

KELLEN CRISTINA SILVÉRIO

Mirce Ferreira Araújo
Advogada - OAB/GO 3689

KREMON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
CNPJ-MF. N.º 02.835.999/0001-14 - NIRE N.º 5230000894-8

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2002.

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 28 de maio de 2.002, às 14:00 horas, na sede social, Av. Republica do Líbano, n.º 1.551, Salas 301 e 302, do Ed. Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia - GO.,

2 - CONVOCAÇÃO- Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas

3 - PRESENÇA - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no livro “**presença de acionistas**”.

5 - MESA DIRIGENTE - **SANDRA OLIVEIRA LIMA** - Presidente; **KELLEN CRISTINA SILVÉRIO** - Secretária .

6 - DELIBERAÇÕES - Foi deliberado pela Assembléia Geral que a Diretoria da **Kremon do Brasil S/A Industria e Comércio**, passa a ser composta por dois Diretores denominados **Diretora Administrativa e Financeira**, cargo a ser ocupado pela **Sra Sandra Oliveira Lima**, brasileira, divorciada, empresaria, residente e domiciliada em Goiânia - GO. Av. T - 15, Qd - 131, Lt 9/10, Apto. 1013, Setor Bueno, portadora do **CPF-MF n.º 490.800.401-34** e **RG n.º 1.180.275 - SSP-DF.** e **Diretor Comercial**, cargo a ser ocupado pelo **Sr. Sérgio Luz de Souza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Goiânia - GO. À rua 4 esquina crua 9, apto. 101, Ed. Aldeia Maria, Setor Oeste, portador de **CPF-MF n.º 334.172.021-91** e **RG n.º 731.207 SSP – DF,** foi deliberada ainda a criação da filial São Paulo no seguinte endereço: Rua Salustiano de Lima, n.º 02 - Centro - Cerqueira César - SP CEP 18.760-000. Nada mais havendo a tratar, todavia os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pela presidente, secretária e demais acionistas presentes. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Goiânia (GO), 28 de maio de 2.002.


SANDRA OLIVEIRA LIMA
 Presidente


KELLEN CRISTINA SILVÉRIO
 Secretária




MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CNPJ/MF nº 52.502.507/0001-47
NIRE 35.300.063.465

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2003

Data e Horário: 13 de Agosto de 2003, às 16 horas. **Local:** Sede social, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Pinheiro, 1030, Centro, CEP 13730-090. **Mesa:** Presidente da Mesa, Sra. Sandra Oliveira Lima. Secretário da Mesa, Sr. Márcio Velentin de Sá. **Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no “Livro de Registro de Presença de Acionistas”. **Convocação:** dispensada a convocação face ao que faculta o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, com novas redações dadas pelas Leis nº 9.457 de 5 de Maio de 1997 e nº 10.303 de 31 de Outubro de 2001. **Ordem do Dia:** (i) ratificar a assinatura e assunção de todas as obrigações previstas no Contrato de Assunção de Dívida datado de 1º de Agosto de 2003, do qual também são partes Support Produtos Nacionais Ltda. e ING Bank N. V. – Filial de São Paulo; (ii) aceitar o pedido de renuncia do Diretor Superintendente, Sr. Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa e dos Diretores Marcos Agustín Alvarez e Carlos Molina e eleger em substituição a eles, os Srs. Sérgio Luz de Souza, como Diretor Superintendente e Sandra Oliveira Lima, como Diretora; (iii) fixar os honorários anuais da Diretoria; (iv) autorizar a emissão de garantia hipotecária pela sociedade em favor de sua única acionista (Kremon do Brasil S/A – Industria e Comércio) sobre imóveis que compõe o parque

www

industrial localizado na Rua Gabriel Pinheiro, 1030, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, composto pelas matrículas 103; 630; 10.470; 10.471 e 2.928, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, em favor do Banco BCN S/A – CNPJ 60.898.723/0001-81, tendo em vista a Cédula de Crédito n. 355/792.109-4 e, (v) autorizar a emissão de garantia fiduciária sobre as ações, equipamentos, máquinas e veículos da Sociedade em favor de sua única acionais (Kremon do Brasil S/A – Indústria e Comércio) junto ao Banco BCN S/A – CNPJ 60.898.723/0001-81, em face da Cédula de Crédito n. 355/792.109-4. **Deliberações tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas legalmente desimpedidos de votar:** colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas decidiram: (i) ratificar, nos termos do item (e) do parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto Social da Mococa S.A. Produtos Alimentícios, a assinatura e assunção de todas as obrigações previstas no Contrato de Assunção de Dívida datado de 1º de Agosto de 2003, do qual também são partes Support Produtos Nutricionais Ltda. e ING Bank N.V. - Filial de São Paulo, ficando ratificados todos os atos e documentos praticados ou assinados pela Mococa S.A. Produtos Alimentícios com relação a tal contrato; (ii) aceitar o pedido de renúncia do Diretor Superintendente, Sr. Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa e dos Diretores Marcos Agustín Alvarez Alvarez e Carlos Molina e eleger, em substituição a eles, respectivamente, o Sr. **Sérgio Luz de Souza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 731.207 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 334.172.021-91, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com escritório na Av. São Francisco, n. 1.557, Setor Santa Genoveva, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74672-010, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro; e a Sra. **Sandra Oliveira**



Lima, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.180.275 SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob nº 490.800.401-34, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com escritório na Av. São Francisco, n. 1.557, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-010, para o cargo de Diretora Executiva da Sociedade. Dessa forma, a Diretoria passa a ser composta apenas pelos membros acima mencionados. Os membros da Diretoria, eleitos nesta Assembléia, tomam posse em seus cargos, neste ato, mediante assinatura do “Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Tendo em vista o caráter extraordinário desta eleição de membros da Diretoria, o mandato dos Diretores, ora eleitos, encerrar-se-á quando da realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, momento próprio para a eleição novos de membros da Diretoria; **(iii)** fixar os honorários anuais da Diretoria no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil Reais). Os Diretores abrem mão do direito de receber seus honorários, de modo irrevogável e irretroatável, tendo em vista que já recebem pela empresa do mesmo grupo, Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio; **(iv)** autorizada a emissão de garantia hipotecária pela Sociedade em favor de sua única acionista (Kremon do Brasil S/A – Indústria e Comércio) sobre os imóveis que compõem o parque industrial localizado na Rua Gabriel Pinheiro, 1030, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, composto pelas matrículas 103; 630; 10.470; 10.471 e 2.928, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, em favor do Banco BCN S/A – CNPJ 60.898.723/0001-81, tendo em vista a Cédula de Crédito n. 355/792.109-4 e, **(v)** autorizada a emissão de garantia fiduciária sobre as ações, equipamentos, máquinas e veículos da Sociedade em favor de sua única acionais (Kremon do Brasil S/A – Indústria e Comércio).

junto ao Banco BCN S/A – CNPJ 60.898.723/0001-81, em face da Cédula de Crédito n. 355/792.109-4 . **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada. **Data:** Mococa, 13 de agosto de 2003. **Acionistas Presentes:** Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio (p. Sandra Oliveira Lima). **Mesa:** Presidente da Mesa, Sra. Sandra Oliveira Lima. Secretário da Mesa, Sr. Márcio Valentin de Sá. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Márcio Valentin de Sá

Secretário da Mesa



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

S. O. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. **CNPJ-MF N.º 03.282.561/0001-19 NIRE N.º 52.20159814-3**

SANDRA OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Anápolis – GO., à Rua Francisco da Luz Bastos, Qd – 49, Lt – 06 a 09, apto. 1602, Bairro Jundiá, natural de Brasília – DF, nascida em 01/10/1969, filha de João Francisco de Oliveira e Maria Alice de oliveira Lima, portadora da **RG n.º 1.180.275-SSP-DF** e **CPF-MF n.º 490.800.401-34**;

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis – GO., Fazenda Barreiro de Baixo – Zona Rural, natural de Brasília – DF, nascido em 30/09/1977, filho de João Francisco de Oliveira e Maria Alice de oliveira Lima, portador do **RG n.º 1.186.267 – SSP-DF** e **CPF-MF n.º 490.790.001-59**;

Sócios componentes da empresa **S. O. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Francisco da Luz Bastos, Qd – 49, Lt 06 a 09, Apto. 1602, Anápolis – Go., inscrita no **CNPJ-MF** sob o n.º **03.282.561/0001-19** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – **JUCEG**, sob o n.º 52.220159814-3, em 13/07/1999 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações no seu contrato social no seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIO

É admitido na sociedade o sócio , o Sr. **Valdemir Murato**, brasileiro, administrador, casado com comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, à Rua Bernardo Sayão – QM-01 , Lt. 17 – Vila Nossa Sra. D' Abadia , nascido em 15/11/1946 , filho de Ricardo Murato e Almira Miranda Murato , portador do CPF n.º 808.480.361-15 e RG n.º 1.553.566 SSP/GO, que adquire do sócio , **João Francisco de Oliveira Filho**, acima qualificado, a cessão e transferência de 2.000 (duas mil) quotas de capital integralizados de que é legítimo possuidor, totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio cedente declara haver recebido todos os seus direitos e haveres, dando quitação ao sócio adquirente e a sociedade, valendo como tal as suas assinaturas no final do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio , Sr. **João Francisco de Oliveira Filho**, já qualificado anteriormente, que cede e transfere o total de suas quotas, 2.000 (duas mil) quotas de capital totalmente integralizadas ao novo sócio, o Sr. Valdemir Murato, já qualificado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio cedente declara haver recebido todos os seus direitos e haveres, dando quitação ao sócio adquirente e a sociedade, valendo como tal as suas assinaturas no final do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A partir desta data a denominação será: **AVARÉ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA QUARTA – DA MUDANÇA DO NOME FANTASIA.

A partir desta data o nome fantasia será: **AVARÉ**

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO NO RAMO DE ATIVIDADE –

A partir desta data inclui-se no ramo de atividade a Incorporação , compra e venda de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO;

A partir desta data a sede social será: Av. São Francisco n.º 1.515 – Sala 01- Santa Geneveva – Goiânia – GO – CEP.: 74.672-200.

CLÁUSULA SETIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado , em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá a administradora , a Sra. Sandra Oliveira Lima , que assinará sem separado e responderá pelos atos e fatos administrativos, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato social é o da Comarca da cidade de Goiânia – GO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - As demais cláusulas do contrato social primitivo, não alcançadas por esta alteração, permanecem inalteradas surtindo os mesmos efeitos jurídicos.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **AVARÉ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como sede social o seguinte endereço : Av. São Francisco n.º 1.515 – Sala 01 - Santa Genoveva – Goiânia – GO – CEP.: 74.672-200.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios e mediante alteração para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objetivo comercial a exploração do ramo de: Holding, administração e participação em outras sociedades comerciais e civis, como sócio acionista ou quotista, incorporação, compra e venda de imóveis, locação de imóveis próprios e prestação de serviços de serviços de treinamento profissional.

CLAUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 13 de julho de 1.999, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Goiás n.º 52.201.598.143 em 13/07/1999.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 688.209,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e nove reais) dividido em 688.209 (Seiscentos e oito e oito mil e duzentas e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios.

NOME	QUOTAS	PERC.	R\$
Sandra Oliveira Lima	686.209	99,70	686.209,00
Valdemir Murato	2.000	0,30	2.000,00
TOTAL	688.209	100,00	688.209,00

CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios têm, em igualdade de condições preferência para a aquisição das quotas de qualquer sócio, na proporção de sua participação no capital social, procederá a comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não concretizada a aquisição pelo sócio remanescente as cotas estarão liberadas para cessão liberadas para cessão a terceiros, pelo sócio retirante, não podendo os preços e condições mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao sócio remanescente.

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade caberá a administradora, a **Sra. Sandra Oliveira Lima**, que assinará sem separado e responderá pelos atos e fatos administrativos, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA – Para suas despesas particulares e a título de “pró-labore”, somente o administradora, a Sra. Sandra Oliveira Lima, fará jus a uma retirada mensal conforme convencionado entre os sócios, não podendo, ser superior aos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA -PRIMEIRA – Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolverá. O sócio remanescente procederá , no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados da Sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLAUSULA DECIMA – SEGUNDA - Ao término de exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA – TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão , peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA – QUINTA – O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato social é o da Comarca da cidade de Goiânia – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – Todos os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pela legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – SETIMA – O presente contrato social e suas alterações estão arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás , para que se dê publicidade e produza os efeitos legais desejados.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma , na presença de duas testemunhas que também o assinam.

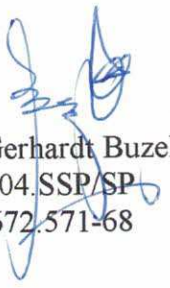
Anápolis – GO, 17 de dezembro de 2.003



SANDRA OLIVEIRA LIMA


JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO


VALDEMIUR MURATO

Testemunhas.


Anderson Gerhardt Buzelli
RG 3.826.504.SSP/SP
CPF.: 814.672.571-68


Eliomar Sérgio da Silva
RG 2.599.087 SSP/GO
CPF.: 853.914.091-87





JUCESP PROTOCOLO

0.413.889/08-7



KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.
CNPJ-MF. N.º 02.835.999/0001-14 – NIRE N.º 5230000894-8

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2008**

ou

I – CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124 §4º da lei 6.404 de 15/12/1976.

II- ORDEM DO DIA: 1) Extinção da filial de Cerqueira Cesar – SP

III – INSTALAÇÃO : Instalada às 13:30 horas do dia 10 de abril, na sede social, Rua Matilde Aidar n.º 146 – Sala 07 - Centro – Anápolis – Goiás – CEP.: 75.023-070 – Secretariado pelo, Sr. Anderson Gerhardt Buzelli. Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro do Livro de Presença de Acionistas.

IV – DELIBERAÇÕES – Após discussão e votação, decidiram os acionistas, por unanimidade, aprovar que a partir desta data fica extinta a seguinte filial: **Filial Cerqueira Cesar – SP**, inscrita no CNPJ n.º 02.835.999/0013-58, situada na rua Brigadeiro Galvão n.º 255, Sala 10, Barra Funda, São Paulo – CEP.: 01.151-000. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e seus diretores Valdemir Murato e Dionício Cruzeiro do Prado Neto, a seguir, por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Anápolis (GO), 10 de abril 2008

[Handwritten signature]
VALDEMIUR MURATO
Diretor Administrativo

[Handwritten signature]
ANDERSON GERHARDT BUZELLI
Secretário

[Handwritten signature]
DIONÍCIO CRUZEIRO DO PRADO NETO
Diretor Financeiro

Cartório do 2º
Rua Barão de Cotegipe
Anápolis-GO Fone
Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)
de *Anderson Gerhardt Buzelli*
e *Dionício Cruzeiro do Prado Neto*
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haverem
aposta(s) em minha presença ou que dela se
ANAPOLIS, 15 de *abril* de 2008
Em Teste

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA
178.874/08-5 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2008 SOB Nº: 52080573088
Protocolo: 08/057308-8, DE 25/04.2008
Empresa: 52 3 0000894 8
KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Sec. Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

B 156479

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SELO DE AUTENTICIDADE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
00608059133

RECONHECIMENTO DE FIRMA
00608059134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2018 às 19:22, sob o número WMOC18700119083. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001528-32.2018.8.26.0360 e código 2CD5AD7.



MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ-MF. N.º 52.502.507/0001-47

NIRE 35.300.063.465

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

I – CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124 § 4º da lei 6.404 de 15/12/1976.

II- ORDEM DO DIA: a) aprovar a admissão de novos acionistas através da venda e transferência de ações.

III – INSTALAÇÃO : Instalada às 08:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2016, na sede social, Rua Brigadeiro Galvão n.º 255 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP.: 01.151-000, foi eleita para presidí-la a Sra. Sandra Oliveira Lima Messias, que convidou a mim Anderson Gerhardt Buzelli para secretariar. Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

IV – DELIBERAÇÕES:

Após discussão e votação, decidiram os acionistas, por unanimidade:

a) Admissão de novos acionistas através da venda e transferência de ações:

A acionista **Avaré Participação e Administração Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nr. 1.765, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nr. 03.282.561/0001-19, seu contrato social devidamente arquivado sob o NIRE nº 3522613296-9, representada por Sandra Oliveira Lima Messias, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/10/1969, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.180.275 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 490.800.401-34, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás, à rua 12L, nr. 141, Condomínio Parque Imperial – 17o. andar – Setor Oeste, CEP 74140-040, transfere 4.745.007 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e sete) ações a título de venda para **Arroba Investimentos Ltda**, estabelecida na Avenida 136, nº 761, Qd. F 44, Lt. 02-E, Edifício Nasa Busines Style, 11º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74093-250, inscrita no CNPJ nº 26.721.079/0001-33, registrada na JUCEG sob o NIRE 5220360280-6, neste ato representada por seu sócio administrador **Filipe Oliveira Lima Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/06/1991, natural de Goiânia/GO, filho de Jaime Henrique Caetano Ferreira e Sandra Oliveira Lima Ferreira, portador da carteira de identidade nº 5413936 expedida pela SPTC/GO e CPF nº 032.220.461-58, residente e domiciliado na Rua 12 nº 141 Apto. 17, Condomínio Parque Imperial, Setor Oeste, Goiânia – GO CEP: 74.140-040, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato, sob a qual dá plena e geral quitação. A acionista **Kremon do Brasil S/A Industria e Comércio** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro no Estado de Goiás, cidade de Anápolis, na rua Matilde Aidar, nr. 146, CEP 75023-070, inscrita no CNPJ sob nr. 02.835.999/0001-14, com seu estatuto social devidamente arquivado sob o NIRE nº 5230000894-8, representada por Sandra Oliveira Lima Messias, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/10/1969, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.180.275 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 490.800.401-34, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás, à rua 12L, nr. 141, Condomínio Parque Imperial – 17o. andar – Setor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Oeste, CEP 74140-040.3), transfere 5.254.993 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e três) ações a título de venda para **Via Láctea Participações Ltda.**, estabelecida na rua 05, The Prime Tamandaré Office, sala 715 C, Setor Oeste, CEP: 74115-060 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 25.080.717/0001-11, registrada na JUCEG sob o NIRE 5220356313-4, neste ato representada por **Karla Cristine de Barros Oliveira**, brasileira, economista, casada com regime de separação de bens, nascida em 04/11/1972, natural de Brasília, portadora do RG nº 1165197 SSP - DF e CPF nº 599.229.741-34, residente e domiciliada à Alameda das Rosas nº 273, Apt. 1900, Edifício Varandas do Lago, Setor Oeste, CEP: 74.110-060 - Goiânia – GO, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato, sob a qual dá plena e geral quitação;

Nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente, por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2016.


Sandra Oliveira Lima Messias
Presidente


Anderson Gerhardt Buzelli
Secretário


Sandra Oliveira Lima Messias
Diretora Presidente


Filipe Oliveira Lima Ferreira
Diretor Financeiro


Arroba Investimentos Ltda
Filipe Oliveira Lima Ferreira


Via Láctea Participações Ltda
Karla Cristine de Barros Oliveira

JUCESP
23 JAN 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

SECRETARIA GERAL

FLÁVIA R. BRITTO BOMALVES
SECRETARIA GERAL

49.974/17-8



JUCESP SEDE

2018
12
01

ANEXO - I

(Anexo à Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de Dezembro de 2016)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: 10.000.000 (Dez milhões) ações ordinárias, nominativas, com valor de R\$ 0,01 (Um centavo) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Nome, Qualificação e Domicílio	Quantidade de ações subscritas	Preço de subscrição (por ação)	Valor Integralizado
Arroba Investimentos Ltda , estabelecida na Avenida 136, nº 761, Qd. F 44, Lt. 02-E, Edifício Nasa Busines Style, 11º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ nº 26.721.079/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador Filipe Oliveira Lima Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/06/1991, natural de Goiânia/GO, filho de Jaime Henrique Caetano Ferreira e Sandra Oliveira Lima Ferreira, portador da carteira de identidade nº 5413936 expedida pela SPTC/GO e CPF 032.220.461-59, residente e domiciliado na Rua 12, nº 141 Apto. 17, Condomínio Parque Imperial, Setor Oeste, Goiânia – GO CEP: 74.140-040.	4.745.007	0,01	47.450,07
Via Láctea Participações Ltda. , estabelecida na rua 05, The Prime Tamandaré Office, sala 715 C, Setor Oeste, CEP: 74115-060 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 25.080.717/0001-11, neste ato representada por Karla Cristine de Barros Oliveira, brasileira, economista, casada com regime de separação de bens, nascida em 04/11/1972, natural de Brasília, portadora do RG nº 1165197 SSP - DF e CPF nº 599.229.741-34, residente e domiciliada à Alameda das Rosas nº273, Apt. 1900, Edifício Varandas do Lago, Setor Oeste, CEP: 74.110-060 - Goiânia – GO.	5.254.993	0,01	52.549,93
	10.000.000	0,01	100.000,00

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2016.


Sandra Oliveira Lima Messias
Presidente


Anderson Gerhardt Buzelli
Secretário

Novos acionistas:


Via Láctea Participações Ltda
Karla Cristine de Barros Oliveira


Arroba Investimentos Ltda
Filipe Oliveira Lima Ferreira

JUCESP
26 04 18



JUCESP PROTOCOLO fls. 76
0.373.576/18-3



"MOCOCA ALIMENTOS LTDA"
CNPJ/MF sob nº 26.687.598/0001-22
NIRE nº 35230282341
(Sociedade)

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
Realizada em 10 abril de 2018

I – **Data, Horário e Local.** Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2018, às 11h30min, na sede da Sociedade, localizada no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Piva, nº 404, Sala 14, Bairro Presidente Altino, CEP 06210-110.

II – **Presença.** Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber:

ARROBA INVESTIMENTOS LTDA, registrada na JUCEG sob o NIRE nº 5220360280-6, por despacho em 15/12/2016, estabelecida na Avenida 136, nº 761, Quadra F 44, Lote 02-E, Edifício Nasa Busines Style, 11º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.093-250, inscrita no CNPJ nº 26.721.079/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Filipe Oliveira Lima Ferreira, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, empresário, nascido em 15/06/1991, natural de Goiânia/GO, portador da carteira de identidade nº 5413936, expedida pela SPTC/GO e CPF 032.220.461-58, residente e domiciliado na Rua 135, nº 578, Apto. 2901, Edifício Park Line, Setor Marista, CEP: 74180020, Goiânia - GO;

VIA LÁCTEA PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada na JUCEG sob o NIRE nº 5220356313-4, por despacho em 22/06/2016, estabelecida na Rua 05, The Prime Tamandaré Office, Sala 715 C, Setor Oeste, CEP: 741 15-060, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ nº 25.080.717/0001-11, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Karla Cristine de Barros Oliveira, brasileira, casada com regime de separação de bens, economista, nascida em 04/11/1972, natural de Brasília - DF, portadora da carteira de identidade nº 1165197, expedida pela SSP/DF e CPF 599.229.741-34, residente e domiciliada na Alameda das Rosas, nº 273, Apto. 1900, Edifício Varandas do Lago, Setor Oeste, CEP: 74.110-060, Goiânia - GO.

III – **Composição da Mesa.** Presidente Filipe Oliveira Lima Ferreira; Secretário Karla Cristine de Barros Oliveira.

IV – **Convocação:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos sócios, de acordo com o art. 1.072, parágrafo 2º do código Civil.

(Handwritten signature)

JUCESP

V – **Ordem do Dia:** a) aprovar o protocolo e a justificativa correspondente a Incorporação da Sociedade pela **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**; b) aprovar a incorporação pela empresa **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**.

VI – **Deliberações:** Por unanimidade os sócios aprovaram o protocolo e a justificativa correspondente a incorporação da sociedade pela **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Galvão, nº 255, Barra Funda, CEP 01151-000, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.063.465 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.502.507/0001-47, bem como ficou a administração da empresa autorizada a praticar todos os atos necessários à incorporação. Com a aprovação da Incorporação, transfere-se para a **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** (Incorporadora) o patrimônio líquido da **MOCOCA ALIMENTOS LTDA** (Incorporada), e todos seus sócios passam a fazer parte da **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** (Incorporadora), com quotas totalmente integralizadas. Foi deliberado ainda, o encerramento das atividades das seguintes filiais: FILIAL 0002 – Rua Marcilio de Moura Leite, nº 80, Sala 01, Jardim São Lucas, Município Cerqueira Cesar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.687.598/0002-03 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35905244736; FILIAL 0003 – Rua Gabriel Pinheiro, nº 1030, Sala 01, Bairro Centro, Município de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.687.598/0003-94 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35905244744 e FILIAL 0004 – Alameda das Rosas, nº 1505, QD R14 LT 16, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 26.687.598/0004-75 e registrada na JUCEG sob NIRE nº 52999093137. Por força da Incorporação, a empresa **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** (Incorporadora), assumiu o ativo e passivo da **MOCOCA ALIMENTOS LTDA** (Incorporada) a partir desta data, estando os administradores autorizados a procederem ao Distrato Social. Os sócios dão entre si e para a sociedade plena e geral quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, concordando plenamente com o que foi ratificado através da Assembléia Geral Extraordinária da **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** (Incorporadora), assumiu o ativo e passivo da **MOCOCA ALIMENTOS LTDA** (Incorporada).

VII – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, pelos membros da mesa, bem como aprovada e assinada pela totalidade dos sócios.

SÓCIOS:

[Handwritten signature]

ARROBA INVESTIMENTOS LTDA
Filipe Oliveira Lima Ferreira

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida B3, Lt 2500 - Gd 231 - Santa Mônica - Cx 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 2075-0300 / (62) 3028-0300
Matrões da Silva - Tabelião

01971803080931094609210 - <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **FILIFE OLIVEIRA LIMA FERREIRA**, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0086*FCF710PBU-918083-95*.
Goiânia, 17/04/2018 - 13:28:58h.

Em Teste
Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

[Handwritten signature]

Cartório Silva 1º
Tabelião
Av. B3
Lts 2500 da Mônica
CEP 74.160-010
Goiânia - GO

P. Barros
 VIA LÁCTEA PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Karla Cristine de Barros Oliveira

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010
 Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3525-0300 / (62) 3525-0309
 Mateus da Silva - Tabelião

01971803080931094609207 - <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0086*F7JDA2AMQ-82626E-11*. Goiânia, 17/04/2018 - 13:27:17h.

Em Teste da Verdade.
 Ana Paula Alves de Souza - Escrevente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

GENTÍCIO O REGISTRO SOB O NÚMERO 197.235/18-9

FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
 SECRETARIA GERAL

197.235/18-9

JUCESP

JUCESP
26 04 18



JUCESP PROTOCOLO fls. 79
0.373.577/18-7



MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ n.º 52.502.507/0001-47
NIRE 35.300.063.465

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2018.

DATA, HORA E LOCAL: 10 de abril de 2018, na sede social da empresa na Rua Brigadeiro Galvão, nº 255, Barra Funda, CEP 01151-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10:00 horas.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do Capital Social.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do Capital Social.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme assinatura lançada no livro de presença de acionistas.

MESA: Presidente, o Sr. **Filipe Oliveira Lima Ferreira** e como Secretário a Sra. **Karla Cristine de Barros Oliveira**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) examinar a proposta de incorporação da empresa MOCOCA ALIMENTOS LTDA pela MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS; (ii) outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Em decorrência da Ata de Reunião dos Sócios realizada dia 10 de abril de 2018, em que os sócios aprovaram a incorporação da empresa **MOCOCA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Piva, nº 404, Sala 14, Bairro Presidente Altino, CEP 06210-110, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.230.282.341 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.687.598/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu administrador Sr. **Filipe Oliveira Lima Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador

4

JUCESP
26 04 18

da Cédula de Identidade RG nº 5413936 SPTC/GO e no CPF/MF nº 032.220.461-58, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 135, nº 578, Apto. 2901, Setor Marista, CEP 74180-020, (“Mococa Alimentos” ou “Incorporada”), não havendo o aumento do Capital Social, portanto, o Artigo 5º do Estatuto Social permanece com a seguinte redação: ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, de valor nominal correspondente a R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com o número de ações ordinárias. Parágrafo 3º - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos resultados da sociedade, e terão prioridade no reembolso do capital social, no caso de liquidação da Sociedade.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos representada pelos acionistas da companhia.

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por mim, secretário e pelo presidente.

DATA: São Paulo, 10 de abril de 2018.

Filipe Oliveira Lima Ferreira – Presidente da Mesa; Karla Cristine de Barros Oliveira – Secretário; Acionistas presentes: Arroba Investimentos Ltda - Filipe Oliveira Lima Ferreira e Via Láctea Participações Ltda - Karla Cristine de Barros Oliveira.

Certifico que o presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Carla Brito Brito

Filipe Oliveira Lima Ferreira
Presidente da Mesa

JUCESP
26 ABR 2018

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
197.234/18-5

FLÁVIA R. BRITO BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP
26 04 18

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

(I) **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Galvão, nº 255, Barra Funda, CEP 01151-000, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.063.465 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.502.507/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Sr. **Filipe Oliveira Lima Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5413936 SPTC/GO e no CPF/MF nº 032.220.461-58, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 135, nº 578, Apto. 2901, Setor Marista, CEP 74180-020, (“Mococa” ou “Incorporadora”);

(II) **MOCOCA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Piva, nº 404, Sala 14, Bairro Presidente Altino, CEP 06210-110, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.230.282.341 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.687.598/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu administrador Sr. **Filipe Oliveira Lima Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5413936 SPTC/GO e no CPF/MF nº 032.220.461-58, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 135, nº 578, Apto. 2901, Setor Marista, CEP 74180-020, (“Mococa Alimentos” ou “Incorporada”);

RESOLVEM, celebrar o presente protocolo e justificação de incorporação (“Protocolo e Justificação de Incorporação”), visando regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da **MOCOCA ALIMENTOS** pela **MOCOCA**, a ser posterior e formalmente aprovada pelos quotistas da **MOCOCA ALIMENTOS** em reunião de sócios, bem como pelos acionistas da **MOCOCA**, em Assembléia Geral Extraordinária.

DUCE SP
28 04 18

1. Justificação da Incorporação

Os Administradores das empresas já qualificadas na condição de INCORPORADORA e INCORPORADA, deliberam firmar o presente instrumento, uma vez que resolvem tratar as condições de incorporação, por reconhecerem, após análise da atual estrutura organizacional das empresas envolvidas, suas atividades e características de efetivação de tal operação atenderá plenamente aos interesses e a união das duas trará sem dúvida alguma além da agilização das decisões, um melhor dimensionamento dos recursos financeiros às atividades de cada empresa, a diminuição dos custos operacionais, a redução substancial nos gastos indiretos, especialmente os referentes aos setores administrativos.

2. Capital Social da Incorporadora e Incorporada

A **MOCOCA** adota a forma de sociedade anônima de capital fechado, bem como a **MOCOCA ALIMENTOS**, adota a forma de sociedade empresária limitada. A divisão atual do capital social das empresas é a seguinte:

MOCOCA

	Ações	Valor (R\$)
Ações Ordinárias Nominativas	10.000.000	100.000,00
Total:	10.000.000	100.000,00

MOCOCA ALIMENTOS

	Quotas	Valor (R\$)
Arroba Investimentos Ltda	47.450,07	47.450,07
Via Láctea Participações Ltda	52.549,93	52.549,93
Total:	100.000	100.000,00

3. Critério de Avaliação do Patrimônio Líquido

JUCESP
26 04 18

Tendo em vista que a Incorporada é empresa regularmente constituída e desde então com atividade regular e constante, fica acordado que o patrimônio da **MOCOCA ALIMENTOS**, a serem vertidos em sua integralidade para a **MOCOCA**, serão avaliados por seus respectivos valores contábeis, levando em consideração os valores dos registros contábeis com base em Balanço Geral da **MOCOCA ALIMENTOS**, a serem levantados até **31 de janeiro de 2018**, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária vigente.

Conforme Balanço atual, o Patrimônio Líquido da **MOCOCA ALIMENTOS** é positivo, e deverá ser confirmado em laudo de avaliação a ser elaborado pelo perito contador a seguir indicado: Mapah Contadores Associados S/S Ltda., sociedade com sede na capital do estado de Goiás, na Avenida Americano do Brasil, número 876, CEP 74.180-010 – Setor Marista, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás sob número 01118/O-0 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 07.576.047/0001-47, com seus atos constitutivos registrados no primeiro Cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas sob número 458263, em 08/08/2005, (doravante denominada simplesmente “MAPAH”) neste ato representada por seu sócio responsável, MANOEL ESTEVAM DE FARIAS FILHO, brasileiro, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC/SP) sob o número 014095/O-3, portador da Cédula de Identidade RG número 34.78028 DGCPP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 699.398.611-68, com escritório no endereço acima mencionado.

As variações patrimoniais que ocorrerem no patrimônio da **MOCOCA ALIMENTOS** entre a data base da avaliação (31/01/2018) e a data da incorporação prevista para ocorrer em **10/04/2018**, serão absorvidas pela **MOCOCA**.

JUCESP
26 04 18

4. Manutenção do Capital Social

A sociedade Incorporada terá a totalidade dos ativos e passivos transferidos para a sociedade Incorporadora, sem que tal importe em aumento de capital de social na Incorporadora.

O capital social da Incorporadora deverá ser mantido sem que haja aumento de capital, ficará com a mesma participação dos acionistas em observância da proporcionalidade da respectiva participação na sociedade objeto da incorporação e seu respectivo patrimônio líquido.

5. Estatuto Social da Mococa S.A.

O Estatuto Social da Incorporadora permanecerá o mesmo, no que se refere à redistribuição do capital social, conforme acima tratado.

6. Outros Termos e Condições da Incorporação

Com a incorporação da **MOCOCA ALIMENTOS** pela **MOCOCA**, a Incorporada deverá ser extinta, com a transferência e assunção de todos os seus bens, direitos, obrigações e responsabilidades à Incorporadora, que sucederá a **MOCOCA ALIMENTOS** em todos os seus direitos e obrigações.

Este Protocolo e Justificação de Incorporação, necessário para incorporação da **MOCOCA ALIMENTOS** pela **MOCOCA**, deverá ser aprovado formalmente pelos sócios e acionistas das empresas envolvidas, em Reunião de Sócios e Assembléia Geral a ser especialmente convocada, conforme os quoruns previstos em seus respectivos contratos sociais e na Lei.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

JUCESP
26 04 18

São Paulo, 10 de abril de 2018.

Cartório Silva

Incorporadora:



MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
(Filipe Oliveira Lima Ferreira)

Cartório Silva

Incorporada:



MOCOCA ALIMENTOS LTDA
(Filipe Oliveira Lima Ferreira)

Testemunhas:



Nome: Carlos Roberto de Lima
RG - 11413804 SSP/SP:



Nome: Lucia Maria de Lima
RG - 9.836 772-9 SSP/SP:



MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ-MF. N.º 52.502.507/0001-47
NIRE 35.300.063.465



JUCESP PROTOCOLO
0.912.198/15-1



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2015.

I – INSTALAÇÃO: Instalada às 15:00 horas do dia 28 de Agosto de 2015, na sede social à Rua Brigadeiro Galvão n.º 255 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01.151-000.

II – PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

III – CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124 § 4º da lei 6.404 de 15/12/1976.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Instalada às 15:00 horas do dia 28 de Agosto de 2015, na sede social à Rua Brigadeiro Galvão n.º 255 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01.151-000, secretariado pelo Sr. Anderson Gerhardt Buzelli. Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

V – ORDEM DO DIA: Apreciação do pedido de renúncia do Diretor Financeiro **Dionicio Cruzeiro do Prado Neto** 2) Reeleição da Diretoria para triênio 2015/2018.

VI – DELIBERAÇÕES: Após discussão e votação, decidiram os acionistas, por unanimidade, aprovar o seguinte: 1) A presidente leu a carta datada de 28 de Agosto de 2015, que passa a fazer parte integrante desta ata, em que apresentava renúncia de **Dionicio Cruzeiro do Prado Neto**, como **Diretor Financeiro** da empresa **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, pelos motivos ali alegados. Após discussão, foram aceitas as ponderações do renunciante, ficando deliberado que a partir desta data, deixa o mesmo de pertencer à diretoria desta sociedade. Foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária que a diretoria da **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** passa a ser composta por dois diretores, denominados: O cargo de **Diretor Industrial** da Companhia continua a ser ocupado pelo **Sr. Filipe Oliveira Lima Ferreira**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cerqueira César - SP, na Rua Marcílio Lemos de Moura Leite n.º 80, Jardim São Lucas, CEP: 18.760-000, nascido em 15/06/1991, portador do RG n.º 5413936 expedido pela SPTC/GO e CPF n.º 032.220.461-58; e o cargo **Diretor(a) Financeiro(a)** passa a ser ocupado pela Presidente Sra. **Sandra Oliveira Lima Messias**, Pessoa física, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO portadora da cédula de RG n.º 1.180.275 SSP/DF e do CPF 490.800.401-34. O prazo de mandato dos Diretores é do dia 28 de Agosto de 2015 a 28 de Agosto de 2018. Os Diretores **ORA ELEITO E RE-ELEITO, tomam posse nesta data e declaram sob as penas da Lei**, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercerem a Administração e Diretoria da Empresa. Nada a mais havendo a tratar, deu-se, por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e a seguir, por todos os presentes. Acionistas: Kremon do Brasil S/A Industria e comercio; Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

São Paulo – SP, 28 de Agosto de 2015.

Sandra Oliveira Lima Messias
Diretora Presidente

Anderson Gerhardt Buzelli
Secretário

Filipe Oliveira Lima Ferreira
Diretor Industrial



DUE 21 09 15

À
MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
Rua Brigadeiro Galvão nº 255 Barra Funda
São Paulo – SP.

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **DIONICIO CRUZEIRO DO PRADO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado em Senador Canedo – Goiás, à Rua JV-16 Qd. 23 Lt. 11 S/n, Condomínio Residencial Jardim Veneza, CEP: 75250-000, portador do CPF 713.112.201-78 e RG n.º 4.308.363, expedida pela DGPC/GO, nascido em 04/10/1.983, natural da cidade de Jataí – Goiás, comunico, para todos os efeitos legais, a minha renúncia ao cargo de Diretor Financeiro da companhia **MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS** Pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida à Rua Brigadeiro Galvão nº 255 Barra Funda, São Paulo - SP, CEP: 01.151-000 CNPJ sob. Nº 52.502.507/0001-47, que vinha exercendo até a presente data.

São Paulo – SP 28 de Agosto de 2015


DIONICIO CRUZEIRO DO PRADO NETO



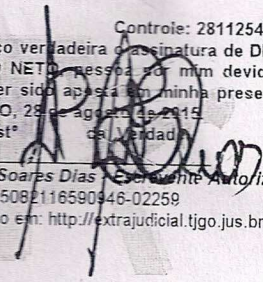
2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Reconheço verdadeira a assinatura de **DIONICIO CRUZEIRO DO PRADO NETO**, pessoa por mim devidamente identificado e por haver sido apurada em minha presença, do que dou fé. Anápolis-GO, 28 de agosto de 2015.
Em Teste da Cidade de Anápolis

Andreia Rodrigues Soares Dias - Escrivã Publica Autorizada
003015082116590346-02259

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Controlo: 281125436-5446




350 OFICIAL RCPN SUBDT. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 452 São Paulo
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICACAO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
Por página R\$ 2,78
15 SET 2015
DELEGADO DO REGISTRO DE IMOVEIS
CPF: 427319
AUTENTICACAO
Selo O. M. Santos
1062AD049779

de propriedade dos Executados, ou seja, a existência de lastro patrimonial exequível, poderão retomar posteriormente a execução. Acrescente-se que essa decisão harmoniza com recente posicionamento do C. TST, conforme ementa a seguir transcrita: "RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. O Regional concluiu que "a inexistência de patrimônio dos devedores, passíveis de garantir o juízo, constitui obstáculo intransponível para o prosseguimento da execução", ressaltando não haver prejuízo à parte, uma vez que a expedição de certidão de débito viabiliza o prosseguimento da execução em autos próprios, quando localizados bens do devedor. Com efeito, a determinação de arquivamento definitivo dos autos não prejudica o exequente, pois terá posse da certidão de dívida, a qual possibilitará a retomada da execução no momento em que forem reunidos os meios para tanto. Assim, não se constata ofensa direta ao artigo 5º, XXXV, LV e LXXVIII, da CF, porquanto não houve negativa de apreciação de lesão ou ameaça a direito, afronta ao contraditório e à ampla defesa, tampouco violação da garantia constitucional de um processo célere. Recurso de revista não conhecido." (Processo nº TST-RR-758100-57.2005.5.15.0140, 8ª Turma, Min. Dora Maria da Costa, publicada em 09.08.2013) .

Intime-se a parte exequente diretamente e por seu patrono, ficando desde já consignado que caso ocorra devolução da intimação do autor, por motivo de mudança de endereço não comunicada ao Juízo, será considerada válida a intimação nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC.

Avaré, 03/02/2017.

ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA

Juiz(íza) do Trabalho -

Despacho

Processo Nº RTOrd[rt]-0120600-47.2002.5.15.0031

Processo Nº RTOrd[rt]-01206/2002-031-15-00.3

RECLAMANTE	Wilson Monteiro Vicente Junior
Advogado	Rosangela Aparecida do Nascimento Souza(OAB: 74743SPD)
RECLAMADO	Imobiliária Nove de Julho S/C Ltda.
Advogado	Marcelo Pinto de Carvalho(OAB: 253369SPD)

Tomar ciência do despacho de fls. 932, abaixo transcrito:

Ao(s) advogado(s) do(s) RECLAMANTE(s): Petição da reclamada juntada a fls. 930. Intime-se a parte contrária para manifestar-se em relação à proposta de satisfação do débito pela reclamada.

Avaré, 03/02/2017.

ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA

Juiz(íza) do Trabalho -

Despacho

Processo Nº Pet[rdm]-0154000-13.2006.5.15.0031

Processo Nº Pet[rdm]-01540/2006-031-15-00.0

REQUERENTE	Douglas Felisberto
Advogado	Sueli Aparecida Zanarde Negrão(OAB: 41122SPD)
REQUERIDO	Kremon do Brasil S.A. Indústria e Comércio
Advogado	Marlos Tiano Almeida Ribeiro (OAB: 20640GOD)

Tomar ciência do despacho de fls. 711, abaixo transcrito:

Ao(s) advogado(s) da(s) parte(s):Fls.692/695: Petição de acordo

entre as partes.

Fls.703/704: Concordância da terceira, Mococa S/A Produtos Alimentícios, a qual assumiu o pagamento da pensão vitalícia em favor do autor.

Homologo o acordo noticiado pelas partes e pela terceira, Mococa S/A Produtos Alimentícios, para que produza seus efeitos legais. Consigne-se, por oportuno e para não pairar dúvidas, que não obstante a assunção do pagamento da pensão vitalícia pela terceira anuente, será mantida nos autos a responsabilidade SUBSIDIÁRIA da empresa KREMON pelo pagamento dessa pensão mensal vitalícia.

No que se refere às obrigações de pagar(06 parcelas de R\$ 30.000,00), bem como de aquisição do equipamento(01 cadeira de rodas), o Reclamante deverá noticiar nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, eventual inadimplemento.No silêncio, entender-se-á cumprida a avença com relação a esses itens.

No que se refere à implantação da pensão mensal vitalícia na folha de pagamento, a cargo da terceira anuente Mococa S/A Produtos Alimentícios, deverá ser noticiado pelo Autor no prazo de 30 dias, o cumprimento dessa obrigação de fazer. Na omissão, presumir-se-á seu regular cumprimento.

A natureza das verbas já se encontra fixada nos autos, não havendo incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. A comprovação de quitação das despesas processuais pendentes deverá ser efetuada no prazo de 30 dias a contar da data prevista para pagamento da última parcela do acordo,sob pena de prosseguimento da execução.

Noticiado nos autos pelo Reclamante o adimplemento do acordo e/ou decorrido o prazo para tanto, liberem-se à parte reclamada os depósitos recursais de fls. 676 e 688.

Proceda a Secretaria a requisição dos honorários periciais determinada a fls. 629.

Esclareço às partes que, para fins estatísticos, será lançada a ocorrência arq(arquivo definitivo), restando vedada, no entanto a eliminação dos autos e que na hipótese de ocorre o inadimplemento, o autor deverá noticiar no prazo de cinco dias de sua ocorrência, caso em que serão os autos desarquivados (ocorrência DSA), iniciando-se a execução.

Intimem-se as partes e a terceira anuente Mococa S/A Produtos Alimentícios.

Avaré, 06/02/2017.

ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd[rt]-0029100-55.2006.5.15.0031

Processo Nº RTOrd[rt]-00291/2006-031-15-00.6

RECLAMANTE	Eduardo Forti Battagin
Advogado	Ademar Franco da Silva(OAB: 77843SPD)
RECLAMANTE	União
Advogado	Elaine Christiane Yumi Kaimoti(OAB: 178417SPD)
RECLAMANTE	Sidney Aparecido Francisco



MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CNPJ-MF. N.º 52.502.507/0001-47
NIRE 35.300.063.465

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

I – CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124 § 4º da lei 6.404 de 15/12/1976.

II- ORDEM DO DIA: a) aprovar a admissão de novos acionistas através da venda e transferência de ações.

III – INSTALAÇÃO : Instalada às 08:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2016, na sede social, Rua Brigadeiro Galvão n.º 255 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP.: 01.151-000, foi eleita para presidi-la a Sra. Sandra Oliveira Lima Messias, que convidou a mim Anderson Gerhardt Buzelli para secretariar. Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas.

IV – DELIBERAÇÕES:

Após discussão e votação, decidiram os acionistas, por unanimidade:

a) Admissão de novos acionistas através da venda e transferência de ações:

A acionista **Avaré Participação e Administração Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nr. 1.765, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nr. 03.282.561/0001-19, seu contrato social devidamente arquivado sob o NIRE nº 3522613296-9, representada por Sandra Oliveira Lima Messias, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/10/1969, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.180.275 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 490.800.401-34, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás, à rua 12L, nr. 141, Condomínio Parque Imperial – 17o. andar – Setor Oeste, CEP 74140-040, transfere 4.745.007 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e sete) ações a título de venda para **Arroba Investimentos Ltda**, estabelecida na Avenida 136, nº 761, Qd. F 44, Lt. 02-E, Edifício Nasa Busines Style, 11º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74093-250, inscrita no CNPJ nº 26.721.079/0001-33, registrada na JUCEG sob o NIRE 5220360280-6, neste ato representada por seu sócio administrador **Filipe Oliveira Lima Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/06/1991, natural de Goiânia/GO, filho de Jaime Henrique Caetano Ferreira e Sandra Oliveira Lima Ferreira, portador da carteira de identidade nº 5413936 expedida pela SPTC/GO e CPF nº 032.220.461-58, residente e domiciliado na Rua 12 nº 141 Apto. 17, Condomínio Parque Imperial, Setor Oeste, Goiânia – GO CEP: 74.140-040, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato, sob a qual dá plena e geral quitação. A acionista **Kremon do Brasil S/A Industria e Comércio** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro no Estado de Goiás, cidade de Anápolis, na rua Matilde Aidar, nr. 146, CEP 75023-070, inscrita no CNPJ sob nr. 02.835.999/0001-14, com seu estatuto social devidamente arquivado sob o NIRE nº 5230000894-8, representada por Sandra Oliveira Lima Messias, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/10/1969, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.180.275 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 490.800.401-34, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás, à rua 12L, nr. 141, Condomínio Parque Imperial – 17o. andar – Setor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Oeste, CEP 74140-040.3), transfere 5.254.993 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e três) ações a título de venda para **Via Láctea Participações Ltda.**, estabelecida na rua 05, The Prime Tamandaré Office, sala 715 C, Setor Oeste, CEP: 74115-060 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 25.080.717/0001-11, registrada na JUCEG sob o NIRE 5220356313-4, neste ato representada por **Karla Cristine de Barros Oliveira**, brasileira, economista, casada com regime de separação de bens, nascida em 04/11/1972, natural de Brasília, portadora do RG nº 1165197 SSP - DF e CPF nº 599.229.741-34, residente e domiciliada à Alameda das Rosas nº 273, Apt. 1900, Edifício Varandas do Lago, Setor Oeste, CEP: 74.110-060 - Goiânia – GO, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato, sob a qual dá plena e geral quitação;

Nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente, por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2016.


Sandra Oliveira Lima Messias
Presidente


Anderson Gerhardt Buzelli
Secretário


Sandra Oliveira Lima Messias
Diretora Presidente


Filipe Oliveira Lima Ferreira
Diretor Financeiro


Arroba Investimentos Ltda
Filipe Oliveira Lima Ferreira


Via Láctea Participações Ltda
Karla Cristine de Barros Oliveira

JUCESP
23 JAN 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

SECRETARIA GERAL

FLÁVIA R. BRITTO BOMALVES
SECRETARIA GERAL

49.974/17-8



JUCESP SEDE

2018
12
01

ANEXO - I

(Anexo à Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de Dezembro de 2016)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: 10.000.000 (Dez milhões) ações ordinárias, nominativas, com valor de R\$ 0,01 (Um centavo) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Nome, Qualificação e Domicílio	Quantidade de ações subscritas	Preço de subscrição (por ação)	Valor Integralizado
Arroba Investimentos Ltda , estabelecida na Avenida 136, nº 761, Qd. F 44, Lt. 02-E, Edifício Nasa Busines Style, 11º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ nº 26.721.079/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador Filipe Oliveira Lima Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/06/1991, natural de Goiânia/GO, filho de Jaime Henrique Caetano Ferreira e Sandra Oliveira Lima Ferreira, portador da carteira de identidade nº 5413936 expedida pela SPTC/GO e CPF 032.220.461-59, residente e domiciliado na Rua 12, nº 141 Apto. 17, Condomínio Parque Imperial, Setor Oeste, Goiânia – GO CEP: 74.140-040.	4.745.007	0,01	47.450,07
Via Láctea Participações Ltda. , estabelecida na rua 05, The Prime Tamandaré Office, sala 715 C, Setor Oeste, CEP: 74115-060 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 25.080.717/0001-11, neste ato representada por Karla Cristine de Barros Oliveira, brasileira, economista, casada com regime de separação de bens, nascida em 04/11/1972, natural de Brasília, portadora do RG nº 1165197 SSP - DF e CPF nº 599.229.741-34, residente e domiciliada à Alameda das Rosas nº273, Apt. 1900, Edifício Varandas do Lago, Setor Oeste, CEP: 74.110-060 - Goiânia – GO.	5.254.993	0,01	52.549,93
	10.000.000	0,01	100.000,00

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2016.



Sandra Oliveira Lima Messias
Presidente



Anderson Gerhardt Buzelli
Secretário

Novos acionistas:



Via Láctea Participações Ltda
Karla Cristine de Barros Oliveira



Arroba Investimentos Ltda
Filipe Oliveira Lima Ferreira

1º TERMO ADITIVO À
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18330-3.

São partes no presente aditivo:

I. DEVEDOR / EMITENTE:

MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS, com sede na ALAMEDA DAS ROSAS - 1505 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-010, inscrito no CNPJ sob o nº 52.502.507/0001-47, doravante denominado DEVEDOR.

II. CREDORA:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA, com sede na AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - 2.397 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.388.688/0001-80, doravante denominada CREDORA.

III. AVALISTA (S) e seu (s) CÔNJUGE (S), caso exista (m):

FILIFE OLIVEIRA LIMA FERREIRA, BRASILEIRO (A), SOLTEIRO (A), residente e domiciliado em RUA 12 - 141 - SETOR OESTE - APT-17 CON PQ IMPERI - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.140-040, inscrito no CPF sob o nº 032.220.461-58, doravante denominado AVALISTA.

SANDRA OLIVEIRA LIMA MESSIAS, BRASILEIRO (A), CASADO (A), residente e domiciliado em RUA 12 - 141 - SETOR OESTE - APT.17 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.140-040, inscrito no CPF sob o nº 490.800.401-34, doravante denominado AVALISTA.

KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, com sede na RUA MATILDE AIDAR - 146 - CENTRO - ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.023-070, inscrito no CNPJ sob o nº 02.835.999/0001-14, doravante denominado AVALISTA.

FABIO OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRO (A), CASADO (A), residente e domiciliado em ALAMEDA DAS ROSAS - 273 - SETOR OESTE - APTO 1900 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-010, inscrito no CPF sob o nº 490.799.641-15, doravante denominado AVALISTA.

IV. GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S) e seu (s) CÔNJUGE (S), caso exista (m) e seja necessária sua anuência:

MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS, com sede na ALAMEDA DAS ROSAS - 1505 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-010, inscrito no CNPJ sob o nº 52.502.507/0001-47, doravante denominado GARANTIDOR FIDUCIANTE.

As partes resolvem, de comum acordo, retificar e ratificar, por meio do presente Termo Aditivo, a Cédula de Crédito Bancário nº 18330-3, que passa a fazer parte integrante da Cédula ora aditada, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:

A CREDORA e o EMITENTE têm justos e acordados, neste ato, renegociar a Cédula de Crédito Bancário nº 18330-3, alterando as condições da operação de empréstimo, conforme abaixo segue:

1º TERMO ADITIVO À
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18330-3.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E): R\$ 2.451.149,63 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo:

(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 2.451.149,63 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos):

Instrumento de Crédito nº 18330-3, valor R\$ 2.451.149,63 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), vencimento 30/07/2020

(B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);

(C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 0,00 (zero reais);

(D) Valor da entrada: R\$ 0,00 (zero reais);

(E) Desconto Concedido:

Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor dos Juros: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 2.451.149,63 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)

Praça de Pagamento: Goiânia - GO

Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3299 - Conta: 63673

Nº de parcelas: 19

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 30/01/2019

Data de vencimento da operação: 30/07/2020

Multa contratual por inadimplemento: 2,00 %

Juros moratórios: 6,00 % a.m.

ENCARGOS FINANCEIROS

CET: 0,67 % a.m. / 8,46 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 2.451.149,63

VALOR LIBERADO: R\$ 2.451.149,63 (100,00 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 0,00 (0,00 %), sendo:

1º TERMO ADITIVO À
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18330-3.

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 0,00 (0,00 %)
- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %)
- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ratificam as demais cláusulas e condições da Cédula ora aditada, bem como as garantias fidejussórias e reais constituídas a margem do registro nº 1.215.834 registrada no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, que ficam mantidas tal como nela se contém, para todos os fins de direito, não implicando em novação o presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante da Cédula ora aditada.

Goiânia - GO, 6 de abril de 2018.

EMITENTE (S) / DEVEDOR (S):

MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS.

CNPJ: 52.502.507/0001-47

ENDEREÇO: ALAMEDA DAS ROSAS - 1505 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-010

E-MAIL: diovania.santos@mococa.com.br

CREDORA:

Rander Oliveira Pacheco
Gerente de Crédito

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA

CNPJ: 04.388.688/0001-80

Emerson Coleman Amorim Lima
Gerente de Relacionamento
com Associado

AVALISTA:

FILIPE OLIVEIRA LIMA FERREIRA

CPF: 032.220.461-58

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 04761285985 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 22/07/2014

ENDEREÇO: RUA 12 - 1411 - SETOR OESTE - APT-17 CON PQ IMPERI - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.140-040

E-MAIL: diovania.santos@mococa.com.br

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: DIRETOR DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO, EXTRAÇÃO MINERAL E UTILIDADES

IDADE: 26 ANOS

NOME DO PAI: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA

NOME DA MÃE: SANDRA OLIVEIRA LIMA FERREIRA

1º Termo Aditivo ao instrumento de crédito número 18330-3 Ouvidoria CCLA DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA: 08007250996.

1º TERMO ADITIVO À
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18330-3.

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)

AVALISTA:


SANDRA OLIVEIRA LIMA MESSIAS

CPF: 490.800.401-34

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1180275 - Órgão expedidor: DPT-GO - Data de emissão: 29/07/2008

ENDEREÇO: RUA 12 - 141 - SETOR OESTE - APT.17 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.140-040

E-MAIL: diovania.santos@mococa.com.br

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: GERENTE FINANCEIRO

IDADE: 48 ANOS

NOME DO PAI: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOME DA MÃE: MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA

ESTADO CIVIL: CASADO (A) SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS

AVALISTA:


KREMOM DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO

CNPJ: 02.835.999/0001-14

ENDEREÇO: RUA MATILDE AIDAR - 146 - CENTRO - ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.023-070

E-MAIL: diovania.santos@mococa.com.br

AVALISTA:


FABIO OLIVEIRA LIMA

CPF: 490.799.641-15

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 00991237652 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 07/10/2014

ENDEREÇO: ALAMEDA DAS ROSAS - 273 - SETOR OESTE - APT0 1900 - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-010

E-MAIL: fabio@mococa.com.br

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 46 ANOS

NOME DO PAI: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOME DA MÃE: MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA

1º Termo Aditivo ao instrumento de crédito número 18330-3 Ouvidoria CCLA DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA: 08007250996.

Pág.: 4/5

Via Não Negociável

1º TERMO ADITIVO À
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18330-3.

ESTADO CIVIL: CASADO (A) SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS

CEDENTE FIDUCIANTE:

MOCOÇA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CNPJ: 52.502.507/0001-47

ENDEREÇO: ALAMEDA DAS ROSAS - 1505 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-010

E-MAIL: diovania.santos@mocoça.com.br

Via Não Negociável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2018 às 19:22, sob o número WMOC18700119083. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001528-32.2018.8.26.0360 e código 2CD5AF9.

ANEXO I

Data da emissão	Valor principal
05/set/16	22.445.575,63

Remuneração	Spread
100% da Taxa DI	1,5% a.a.

Número parcelas	Data de vencimento	Discriminação parcelas
01/58	05/10/2016	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
02/58	05/11/2016	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
03/58	05/12/2016	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
04/58	05/01/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
05/58	05/02/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
06/58	05/03/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
07/58	05/04/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
08/58	05/05/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
09/58	05/06/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
10/58	05/07/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
11/58	05/08/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

Alcides
Duque



12/58	05/09/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
13/58	05/10/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
14/58	05/11/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
15/58	05/12/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
16/58	05/01/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
17/58	05/02/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
18/58	05/03/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
19/58	05/04/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
20/58	05/05/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
21/58	05/06/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
22/58	05/07/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
23/58	05/08/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
24/58	05/09/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
25/58	05/10/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

Alcides
Luiza



26/58	05/11/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
27/58	05/12/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
28/58	05/01/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
29/58	05/02/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
30/58	05/03/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
31/58	05/04/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
32/58	05/05/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
33/58	05/06/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
34/58	05/07/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
35/58	05/08/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
36/58	05/09/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
37/58	05/10/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
38/58	05/11/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
39/58	05/12/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

[Handwritten signatures]



40/58	05/01/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
41/58	05/02/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
42/58	05/03/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
43/58	05/04/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
44/58	05/05/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
45/58	05/06/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
46/58	05/07/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
47/58	05/08/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
48/58	05/09/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
49/58	05/10/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
50/58	05/11/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
51/58	05/12/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
52/58	05/01/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
53/58	05/02/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

[Handwritten signatures]



54/58	05/03/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
55/58	05/04/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
56/58	05/05/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
57/58	05/06/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
58/58	05/07/2021	R\$ 13.895.575,63 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONSTITUIÇÃO
DE GARANTIAS E OUTRAS AVENCAS
QUE CELEBRAM ENTRE SI BANCO BBM
S.A., KREMON DO BRASIL S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MOCOCA
S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

Banco BBM S.A., instituição financeira com filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.114.366/0003-20, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BBM**")

Kremon do Brasil S.A. Indústria e Comércio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.835.999/0001-14, devidamente estabelecida na Rua Matilde Aidar, nº 146, Centro, Anápolis/GO, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Kremon**"); e

Mococa S.A. Produtos Alimentícios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.502.507/0001-47, devidamente estabelecida na Rua Gabriel Pinheiro, nº 1030, Centro, Mococa/SP, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Mococa**").

Quando mencionados em conjunto, Mococa e Kremon serão denominadas como "**Devedoras**" e, quando Mococa, Kremon e BBM forem mencionadas em conjunto, serão denominadas como "**Partes**".

Considerando que:

- (a) O BBM e a Mococa celebraram em 6/10/2003 Contrato Master de Financiamento de Capital de Giro nº 46.177, por meio do qual estipularam as condições para que a Mococa buscasse a concessão de financiamento junto ao BBM. A Mococa, portanto, contratou diversos financiamentos de capital de giro, com a interveniência solidária da KREMON, por meio da assinatura de Termos de Financiamento, desde o final do ano de 2003, entre eles, notadamente, aqueles sob o número 02, datado de 08/12/2003, no valor de R\$ 522.924,12 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e doze centavos); e sob o número 03, datado de 11/12/2003, no valor de R\$ 877.985,16 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), bem como o de número 05, datado de 02/01/2004, no valor de R\$ 497.344,08 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), todos aditados diversas vezes e, inclusive, consolidados em um único Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívidas, sob o número 46.384, datado de 12/11/2004, no valor de R\$ 1.898.249,36 (um milhão, oitocentos e noventa e oito, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), também aditado diversas vezes, tudo sempre devidamente formalizado através da assinatura, na presença de 2 (duas) testemunhas;
- (b) O BBM e a Kremon celebraram em 17/12/2003 Contrato Master de Financiamento de Capital de Giro nº 46.205, por meio do qual estipularam as condições para que a Kremon buscasse a concessão de financiamento junto ao BBM. A Kremon, portanto, contratou diversos financiamentos de capital de giro, com a interveniência solidária da Mococa, por meio da assinatura de Termos de Financiamento, desde o final do ano de 2003, entre eles, notadamente, aquele de número 02, datado de 17/12/2003, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como o de número 06, datado de

18/05/2004, no valor de R\$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos), ambos aditados diversas vezes sempre devidamente formalizados através da assinatura, na presença de 2 (duas) testemunhas;

- (c) Por conta do inadimplemento por parte das Devedoras dos contratos citados acima, o BBM ajuizou em 01/06/2006 a ação de execução nº.0159632-49.2006.8.26.0100 (“Execução”), contra as Devedoras, em trâmite perante o MM.Juízoda 28ªVaraCíveldeSão Paulo-SP, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 1.641.680,73 (um milhão, seiscentos e quarenta e um, seiscentos e oitenta reais e setenta e três centavos);
- (d) Na Execução, efetuaram-se penhoras nas contas das Devedoras, por meio das quais logrou-se êxito em penhorar o valor de R\$ 136.833,46 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais, quarenta e seis centavos) (“Valor Penhorado”);
- (e) As Devedoras apresentaram embargos à execução de nº 0209530-94.2007.8.26.0100, os quais foram acolhidos em parte em 25/10/2013 apenas para afastar a cobrança cumulativa da comissão de permanência e dos demais encargos, e limitar a taxa de juros de mora em 1% ao mês, por decisão que transitou em julgado em 17/02/2014;
- (f) Na Execução o BBM procedeu a penhora de diversos imóveis de titularidade das Devedoras, todos com restrições por conta de outras penhoras e/ou demais ônus (Matrículas de nºs.:103, 630, 10.470, 10.471, 10.472, 2.928, 2.385, 8.612, 12.032, 11.989, 12.125, 12.044, 13.361, 12.245, 12.200, 13.679, 13.236, 13.679 todos registradas perante Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mococa – SP. Matrículas de nºs.:2.315, 4.628, 4.629, 4.630, 6.395, 6.396, 7.713, 11.365, 11.366 todos registrados perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cerqueira Cesar – SP);
- (g) Na Execução o BBM procedeu a penhora de recebíveis que as Devedoras detinham perante terceiros, por meio da qual foram depositados na Execução as quantias de (i) R\$ 15.946,39 (quinze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) em 06/07/2016; (ii) R\$ 108.365,43 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) em 08/07/2016; (iii) R\$ 51.156,77 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) em 21/07/2016 e (iv) R\$ 56.357,96 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) em 05/08/2016, os quais, somados, atingem a quantia de R\$ 231.826,55 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais, cinquenta e cinco centavos) (“Valor Depositado”);
- (h) As Partes desejam compor-se amigavelmente, de modo a, dentre outros pontos, (h.1) confessar o valor devido e não pago, reconhecendo e anuindo, sem opor quaisquer ressalvas, com sua metodologia de cálculo e, especialmente, a incidência, até este momento, de comissão de permanência, (h.2) repactuar o fluxo de pagamento, (h.3) definir novas taxas de remuneração da dívida e (h.4) constituir garantias para honrar as obrigações – sejam elas financeiras ou não – assumidas no presente instrumento, sem que nenhum destes ajustes importem em novação dos contratos mencionados nos *considerandos* “a” e “b”.

Desta forma, as Partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de

Confissão de Dívida, Constituição de Garantias e Outras Avenças ("Confissão de Dívida"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As Devedoras, neste ato, reconhecem e confessam dever solidariamente ao BBM/, em caráter irrevogável e irreatável, a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 22.895.575,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais, sessenta e três centavos) ("Dívida Confessada"), confirmando, desta forma, os termos e as condições dos contratos mencionados nos considerandos "a" e "b" acima.

Parágrafo Primeiro. As Devedoras, desde já, reconhecem que a cobrança de comissão de permanência foi expressamente prevista nos contratos mencionados acima e incidiu isoladamente – sem a cumulação com nenhum outro encargo pós-vencimento –, de forma capitalizada, sobre o saldo devedor vencido e não pago, que deu origem à Dívida Confessada. Deste modo, sem que haja qualquer vício de vontade ou ressalvas, as Devedoras anuem com a metodologia de cálculo adotada pelo BBM e renunciam ao direito sobre os quais se fundam os Embargos à Execução, especialmente a atual discussão sobre a evolução da dívida e sua forma de cálculo, bem como a toda e qualquer defesa que, porventura, no futuro, possa ter como objeto central os mesmos questionamentos mencionados neste parágrafo. Em função disso, as Devedoras também renunciam à realização de perícia contábil, já deferida na Execução, porém ainda não iniciada.

Parágrafo Segundo. A Dívida Confessada será liquidada em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária disponível para a conta nº. 900.002-5, agência nº. 0002, mantida pelo Banco n. 107, de titularidade do BBM, da seguinte forma:

- (a) Parcela de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), composta
 - (i) pelo Valor Penhorado (R\$ 136.833,46 - cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais, quarenta e seis centavos) que se encontram penhorados às fls. 949/951 da Execução, (ii) pelo Valor Depositado (R\$ 231.826,55 - duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais, cinquenta e cinco centavos) que constituem crédito proveniente de depósito judicial realizado por terceiro em 06/07/2016, 08/07/2016, 21/07/2016 e 05/08/2016 na Execução na conta judicial nº. 3800108396505 (ID 08102000004901956-9) e (iii) R\$ 81.339,99 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais, noventa e nove centavos), a serem pagos pelas Devedoras, via depósito bancário, 05 (cinco) dias úteis após protocolo do instrumento de acordo na Execução.
- (b) O valor de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), através de 57 parcelas mensais, cada uma delas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigidas pelo CDI e acrescidas pelo spread ou sobretaxa de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), tudo de forma capitalizada, a 1ª (primeira) vencível trinta dias corridos, contados a partir desta data e assim sucessivamente, nos termos do Anexo I;
- (c) Parcela final, no valor de R\$ 13.895.575,63 (treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais, sessenta e três centavos), corrigidas pelo CDI e acrescidas pelo spread ou sobretaxa de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), tudo de forma capitalizada, também nos termos do Anexo I ("Parcela Final").

Parágrafo Terceiro. A Parcela Final será devida somente se as Devedoras descumprirem com o pagamento de qualquer uma das obrigações especificadas nos itens "a" e "b" da Cláusula

Primeira, Parágrafo Segundo da Confissão de Dívida. Assim, havendo o pagamento regular das referidas parcelas e das demais obrigações aqui assumidas, rigorosamente em dia e nos valores acordados, o BBM dará o desconto da Parcela Final, renunciando, apenas nesta hipótese, ao direito de recebê-la. Neste cenário, as Partes se darão mutuamente a mais ampla, rasa, ampla, expressa e irrestrita quitação para nada mais reclamarem uma das outras, em Juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em garantia ao pagamento da Dívida Confessada, a Mococa obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a constituir, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir desta data:

(a) alienação fiduciária do (a.i) imóvel de matrícula nº. 38.054, registrado junto ao 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, assim descrito: pavimento térreo do Prédio São Leopoldo situado à Rua Brigadeiro Galvão, nº. 255/537, no 35º Subdistrito – Barra Funda, com acesso por um corredor lateral, com área total de 807,38 m², sendo a quota ideal no terreno igual a 24,93%; e do (a.ii) imóvel de matrícula nº. 15.107, registrado junto ao Registro de Imóveis de Guaxupé – MG, assim descrito: um terreno situado na cidade de Guaxupé – MG, no bairro Cala Boca, no local denominado Polo Industrial de Guaxupé, formado pelos lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra D, medindo 80,00m de frente para a rua Rondônia; 87,00m do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o lote 5; 87,00m nos fundos confrontando com o lote 13 da quadra D do Polo Industrial de Guaxupé II, encerrando a área de 6.960,00m². As Devedoras deverão providenciar a averbação do imóvel construído no terreno mencionado no item (a.ii) acima, no prazo máximo de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir desta data, sob pena do vencimento antecipado da Dívida Confessada. Ainda, para os fins da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), o BBM contratará, a seu exclusivo critério, empresa especializada para avaliar os ativos descritos nos itens (a.i) e (a.ii) supra, devendo o valor de venda forçada dos mesmos, em conjunto, corresponder a, no mínimo, 40% do saldo devedor, à época da constituição da garantia (“Alienação Fiduciária de Imóveis”); ou na impossibilidade das Devedoras formalizarem a Alienação Fiduciária de Imóveis;

b) a cessão fiduciária de direitos creditórios, cujos sacados sejam previamente aprovados pelo BBM, e desde que tais recebíveis correspondam em conjunto a, no mínimo, 40% do saldo devedor, à época da constituição da garantia (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”). A despeito das regras e dos compromissos estabelecidos nesta cláusula, os imóveis penhorados e mencionados no considerando “f” acima permanecerão penhorados, nos autos da Execução, até que se confirme o pagamento integral da Dívida Confessada.

Parágrafo Primeiro. As Partes ajustam, desde já e de comum acordo, que será facultado ao BBM analisar e conferir a avaliação dos imóveis, que irão compor a Alienação Fiduciária de Imóveis, ou os recebíveis, que irão compor a Cessão Fiduciária de Recebíveis, com a finalidade de colher elementos que norteiem sua decisão de aceitá-los, tudo de acordo com os critérios e os parâmetros estabelecidos à sua discricionariedade, sendo sempre assegurado, ao BBM, o direito de recusar os referidos imóveis se o valor de venda forçada dos mesmos, em conjunto, não atingir a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo devedor, à época da constituição da garantia; ou ainda recusar os recebíveis que considere inadequados à garantia ora pretendida.

Parágrafo Segundo. Em atenção ao Parágrafo Primeiro desta Cláusula, fica certo e ajustado que, na hipótese do BBM, à seu exclusivo critério, recusar quaisquer um dos imóveis descritos acima, ou direitos creditórios, a Mococa poderá apresentar, por uma única vez, em até 10 (dias) corridos, contados a partir da recusa expressa, novos imóveis ou recebíveis, os quais

serão analisados e, se for o caso, poderão ser recusados à exclusivo critério do BBM. Caso a Mococa não apresente, no prazo mencionado neste Parágrafo, outros imóveis ou recebíveis em substituição àqueles recusados ou, ainda, caso o BBM recuse os novos imóveis ou recebíveis apresentados, fica facultado ao BBM decretar o vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Confissão de Dívida, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial neste sentido, tornando-se desde logo exigíveis a Dívida Confessada, sem que as Devedoras tenham direito a qualquer desconto.

Parágrafo Terceiro. A Alienação Fiduciária de Imóveis ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis só serão consideradas constituídas após os respectivos registros no Registro Geral de Imóveis e Cartório de Títulos e Documentos competentes. Caso a Alienação Fiduciária de Imóveis ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis não sejam constituídas em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir desta data, fica facultado ao BBM decretar o vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Confissão de Dívida, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial neste sentido, tornando-se desde logo exigíveis a Dívida Confessada, sem que as Devedoras tenham direito a qualquer desconto.

Parágrafo Quarto. Como condição precedente e necessária à celebração da presente Confissão de Dívida, as Devedoras, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, outorgam, neste ato, ao BBM, plenos e especiais poderes para que este assine todos os documentos que se façam necessários para a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis, podendo tomar as devidas providências e representa-las a qualquer tempo, desde que a representação seja relacionada as garantias mencionadas anteriormente, perante Registro Geral de Imóveis, Cartório de Títulos e Documentos, INCRA, IBAMA e/ou quaisquer repartições federais, estaduais e municipais, de modo a viabilizar a formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis ou Cessão Fiduciária de Recebíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA. Nos termos do art. 361 do Código Civil, as Partes, desde já, esclarecem que este instrumento confirma os termos dos instrumentos firmados anteriormente pelas Partes, não existindo, sob qualquer aspecto, novação, alteração ou renúncia daquele título e/ou de qualquer direito que o BBM detenha em face das Devedoras. Com isso, todas as disposições dos demais instrumentos compatíveis com a presente Confissão de Dívida, inclusive, mas não se limitando, às hipóteses de vencimento antecipado neles previstas, permanecem em pleno vigor, sendo ratificadas, neste ato, pela Devedoras, sem quaisquer ressalvas.

Parágrafo Único. A despeito dos eventos de vencimento antecipado descritos nos instrumentos já firmados entre as Partes, também acarretam a aceleração da Dívida Confessada e a perda do desconto mencionado na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, alínea “c” deste instrumento, automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial neste sentido, os seguintes casos:

- (a) Inadimplemento das Devedoras de qualquer uma das obrigações, financeiras ou não, previstas nesta Confissão de Dívida ou em qualquer outro contrato e/ou instrumento que as Devedoras e/ou qualquer sociedade que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles controladas ou sejam suas controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns, e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de que qualquer dos anteriores façam parte (“Afiliações das Devedoras”) tenham celebrado com o BBM e/ou com sociedades que lhe sejam ligadas, coligadas, que sejam por ele controladas ou sejam suas controladoras (“Afiliações do Banco”);
- (b) Se as Devedoras e/ou as Afiliações das Devedoras requererem ou entrarem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Se as Devedoras e/ou as Afiliações das Devedoras requererem autofalência e/ou

tiverem requerida a sua falência e/ou liquidação e/ou dissolução e/ou se for aberto qualquer tipo de concurso de credores;

- (d) Se a partir da presente data, as Devedoras e/ou as Afiliadas das Devedoras tiverem título protestado por falta de pagamento, no valor individual ou agregado, superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), exceto se as Devedoras e/ou as Afiliadas das Devedoras comprovarem a quitação do(s) respectivo(s) título(s) em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do protesto, e/ou se as Devedoras obtiverem decisão - liminar ou não - sustentado os efeitos do(s) referido(s) protesto(s), também em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do protesto;
- (e) Se as Devedoras e/ou Afiliadas das Devedoras tiverem seu controle acionário alterado, sem antes obter anuência expressa do BBM em relação à continuidade desta Confissão de Dívida, exceto se, exclusive e especificamente em relação a Mococa, a Empresa Via Láctea Participações Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.080.717/0001-11, tornar-se, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, acionista controladora da referida companhia;
- (f) Na ocorrência de incorporação, fusão, cisão das Devedoras, exceto se tal alteração for realizada com qualquer uma de suas controladas, que afetem a solvabilidade ou a capacidade de pagamento das Devedoras;
- (g) Na ocorrência de qualquer fato ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação do objeto social e/ou alienação ou perda de parte do patrimônio das Devedoras, que, a exclusivo critério do BBM, possa comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento das Devedoras;
- (h) Se a partir da presente data, as Devedoras e/ou Afiliadas da Devedora tiverem sua qualidade de crédito deteriorada, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, através de inserção de restrições nos sistemas de informações financeiras, no valor individual ou agregado, superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), exceto se as Devedoras e/ou Afiliadas da Devedora comprovarem a solução da(s) referida(s) restrição(ões) em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do apontamento/inserção; ou, ainda, se for proposta ou iniciada contra as Devedoras e/ou Afiliadas das Devedoras ou seus administradores qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer natureza que possa, a exclusivo critério do BBM, comprometer o seu crédito decorrente dessa Confissão de Dívida;
- (i) Se for verificada a inveracidade ou inexatidão, a qualquer tempo, das declarações prestadas pelas Devedoras, quando da celebração dessa Confissão de Dívidas e/ou de suas garantias;
- (j) Se for verificada a existência de procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, inclusive perante autoridades administrativas, que envolva a prática de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face das Devedoras que, a exclusivo critério do BBM, possa acarretar na responsabilização deste último;
- (k) Caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessária(o) ao regular desempenho das atividades das Devedoras;

- (I) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA. Na hipótese de não pagamento pontual da Dívida Confessada ou nos casos de vencimento antecipado mencionados nos instrumentos anteriormente firmados entre as Partes e/ou nessa Confissão de Dívida, ficarão as Devedoras constituídas automaticamente em mora, obrigando-se a pagar, ao BBM, o valor integral da Dívida Confessada acrescido de (a) encargos remuneratórios calculados dia-a-dia, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, alínea “b” e “c” supra deste instrumento; (b) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês); além de (c) multa contratual de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor apurado.

CLÁUSULA QUINTA. Em virtude desta Confissão de Dívida, as Partes comprometem-se a protocolar, em conjunto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir desta data, petição nos autos da Execução, na qual requererão(i) a homologação desta Confissão de Dívida, de modo a viabilizar (i.i) a expedição da guia de levantamento em nome do BBM referente aos Valores Depositados e dos Valores Penhorados; (i.ii) a renúncia, pelas Devedoras, da perícia contábil determinada na Execução para apurar o valor em aberto; (i.iii) a renúncia, pelas Partes, ao prazo recursal da decisão que homologar a Confissão de Dívida, e (i.iv) a suspensão da Execução até a liquidação integral da Dívida Confessada.

Parágrafo Único. No mesmo prazo assinalado acima, as Devedoras apresentarão, com a anuência do BBM, pedido de desistência do recurso de Agravo de Instrumento nº 2122711-17.2016.8.26.0000, em trâmite perante a 21ª Câmara Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, obrigação que, caso inadimplida pelas Devedoras, constituirá outro meio de vencimento antecipado da Dívida Confessada.

CLÁUSULA SEXTA. Cada parte arcará com os honorários contratuais porventura devidos aos seus advogados, bem como as despesas já efetuadas, relacionadas com os litígios havidos entre elas.

Parágrafo Primeiro. Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes neste instrumento, os advogados do BBM e das Devedoras renunciam ao direito de cobrar da parte adversa em cada um dos processos acima mencionados qualquer quantia a título de honorários advocatícios, inclusive de sucumbência, sem prejuízo do seu direito de exigir de cada um dos seus clientes o pagamento da remuneração contratual porventura devida.

Parágrafo Segundo. Todas as custas judiciais, taxas judiciárias e qualquer outra despesa processual eventualmente devida quando do encerramento e baixa definitiva de todos os processos listados nesta Confissão de Dívida serão de exclusiva responsabilidade das Devedoras, as quais, desde já, exoneram o BBM de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA. Apresente Confissão de Dívida é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, desistindo as Partes da faculdade de arrependimento, obrigando em seus termos não só elas mesmas, bem como seus herdeiros e/ou seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este instrumento e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente instrumento; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia

das demais cláusulas e/ou do instrumento como um todo.

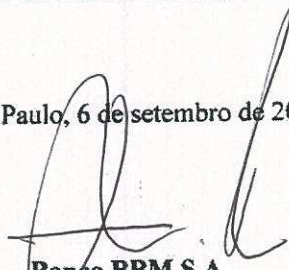
CLÁUSULA NONA. As Devedoras ficarão responsáveis por todos os custos e despesas necessárias ao aperfeiçoamento da Confissão de Dívida e suas respectivas condições, obrigações e garantias, incluindo, mas não se limitando, (i) ao pagamento de taxas, custas e/ou emolumentos devidos a autoridades judiciais ou extrajudiciais, (ii) quaisquer despesas relacionadas à lavratura de escrituras, registros de documentos, expedição de certidões ou atendimento de formalidades legais, e (iii) contratação de profissionais para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Partes, neste ato, declaram que estão devidamente representadas, segundo seus atos societários em vigor, e aptas a assinar a presente Confissão de Dívida.

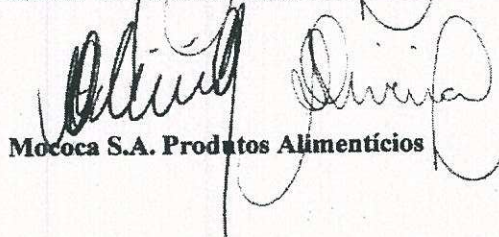
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente instrumento, devidamente assinado pelas Partes e por 2 (duas) testemunhas, representa formalmente as obrigações ora assumidas, na melhor forma de direito, tendo força de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito, neste ato, o Foro Central da Comarca de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes do presente instrumento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, reservada ao BBM a faculdade de optar pelo foro de domicílio das Devedoras.

São Paulo, 6 de setembro de 2016.


Banco BBM S.A.


Kremon do Brasil S.A. Indústria e Comércio


Mococa S.A. Produtos Alimentícios

Testemunhas

Nome: Eliane Lima Oliveira Brandão
RG: 4627743 SSP-60
CPF: 002.696.281-00

Nome: Martha Jádina R. Moraes
RG: 5081137 SSP-60
CPF: 021.811.871-69

Anexo I

Data da emissão	Valor principal
05/set/16	R\$ 22.445.575,63

Remuneração	Spread
100% da Taxa DI	1,5% a.a.

Quantidade de parcelas	Data de vencimento	Discriminação das parcelas
01/58	05/10/2016	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
02/58	05/11/2016	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
03/58	05/12/2016	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
04/58	05/01/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
05/58	05/02/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
06/58	05/03/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
07/58	05/04/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
08/58	05/05/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
09/58	05/06/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
10/58	05/07/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
11/58	05/08/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
12/58	05/09/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
13/58	05/10/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
14/58	05/11/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
15/58	05/12/2017	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
16/58	05/01/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
17/58	05/02/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

18/58	05/03/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
19/58	05/04/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
20/58	05/05/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
21/58	05/06/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
22/58	05/07/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
23/58	05/08/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
24/58	05/09/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
25/58	05/10/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
26/58	05/11/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
27/58	05/12/2018	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
28/58	05/01/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
29/58	05/02/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
30/58	05/03/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
31/58	05/04/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
32/58	05/05/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
33/58	05/06/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
34/58	05/07/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
35/58	05/08/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
36/58	05/09/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
38/58	05/10/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
39/58	05/11/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
40/58	05/12/2019	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

41/58	05/01/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
42/58	05/02/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
43/58	05/03/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
44/58	05/04/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
45/58	05/05/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
46/58	05/06/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
47/58	05/07/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
48/58	05/08/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
49/58	05/09/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
50/58	05/10/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
51/58	05/11/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
52/58	05/12/2020	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
53/58	05/01/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
54/58	05/02/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
55/58	05/03/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
56/58	05/04/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
57/58	05/05/2021	R\$ 150.000,00 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento
58/58	05/06/2021	R\$ 13.895.575,63 de principal e encargos financeiros definidos acima, calculados sobre o valor da parcela e contados da data de assinatura da confissão até a data deste vencimento

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SP

Proc. nº 0209530-94.2007.8.26.0100

BANCO BBM S.A., MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e
KREMON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, todos já qualificados
nos autos desta execução por título extrajudicial, vêm, por seus
advogados abaixo assinados, informar que as partes firmaram na data
de hoje o Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras
Avenças em anexo (doc. 1), cuja homologação requerem a esse MM.
Juízo.

Assim, diante da composição entre as partes as executadas
concordam e reconhecem a penhora de valores deferida por esse MM.
Juízo, realizado via BACENJUD, ficando o exequente BANCO BBM S.A
autorizado, desde logo, a realizar o pronto e imediato levantamento

dos valores já penhorados e depositados nestes autos por terceiros, bem como de toda e qualquer outra quantia que venha a ser depositada nos autos a qualquer título, podendo peticionar isoladamente para fins de levantamento.

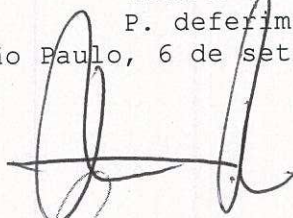
Neste sentido, o exequente requer, com a anuência expressa das executadas, o levantamento pelo banco do valor de R\$ 136.833,46 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais, quarenta e seis centavos) que se encontram penhorados às fls. 949/951 da Execução, bem como o levantamento imediato do valor de R\$ 231.826,55 - duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais, cinquenta e cinco centavos) que constituem crédito proveniente de depósito judicial realizado por terceiros em 06/07/2016, 08/07/2016, 21/07/2016 e 05/08/2016 na Execução na conta judicial n°. 3800108396505 (ID 08102000004901956-9).

Uma vez levantado os valores bloqueados e depositados, as partes requerem, desde já a suspensão dessa execução pelo prazo em que perdurar a adimplência das executadas, nos termos da cláusula 1ª da Confissão de Dívida anexa (doc. 1).

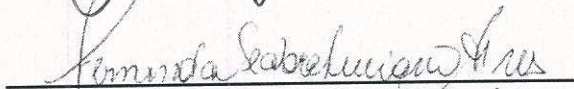
Requerem os suplicantes, pois a juntada desta para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 6 de setembro de 2016.

Pelo Exequente:



Pelas Executadas:


Fernanda Seabra Luciano Aires
OAB/GO 25.497

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Mutuo Conta-Corrente, que entre si celebram de um lado, como **MUTUANTE, MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 255, Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 01151-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.502.507/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e de outro lado à **KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Matilde Aidar, nº 146, Centro, Anápolis – GO, Cep: 75023-070, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.835.999/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **MUTUÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MÚTUO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas;

CLAÚSULA PRIMEIRA

Em virtude de interligação de interesses existentes entre si, que justifica a recíproca assistência, inclusive, financeira, que mantém, fica estipulado entre as signatárias o presente “**CONTRATO DE MÚTUO – CONTA CORRENTE EM DINHEIRO**” de caráter oneroso e cumutativo para vigorar por prazo de 12 meses, com início na data de 01 de Janeiro de 2018 e término no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por igual período, reservando-se, porém, qualquer das partes, o direito de denunciá-lo, independente de motivação, mediante aviso escrito, dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA SEGUNDA

As partes, por decorrência do disposto neste contrato, abrem, nesta data, nos seus registros contábeis regulares, uma “**CONTA CORRENTE ESPECIAL**”, na qual serão lançados a débito e crédito, segundo as circunstâncias, os valores em moeda corrente nacional suprirem e/ou reembolsarem.

CLAÚSULA TERCEIRA

Os valores relativos aos suprimentos feitos serão, na mesma data, levados à débito da **MUTUÁRIA** nos livros da **MUTUANTE** e, indispensavelmente, correspondidos por lançamentos procedidos, na mesma data, na escritura da **MUTUÁRIA** trocando as partes avisos de lançamentos dessa formalização recíproca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual procedimento será observado por ocasião dos correspondentes reembolsos de quantias mutuadas ou do saldo da conta corrente, quando for o caso, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os avisos de lançamentos (AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS) decorrentes das operações relativas ao presente negócio, serão a todo tempo e para os necessários efeitos de direito, representativos de obrigações líquida e certa pelos que consignarem e a causa a que correspondem.

I – os avisos de lançamento terão que ter obrigatoriamente o ciente do diretor da MUTUNTE e o aceite do diretor da MUTUÁRIA.

CLAÚSULA QUARTA

Sobre os valores relativos aos suprimentos bem como os correspondentes reembolsos, incidirão encargos financeiros de 1,00% a.m., transformado em taxa diária com base em 30 dias ao mês, observando ainda, o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula, e na Cláusula Quinta, infra.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajustamento monetário, de que trata o "caput", será apurada pró-rata temporis, mensalmente, fazendo-se, também, do seu montante os registros contábeis cabíveis a débito e crédito, respectivamente, expedindo-se os avisos de lançamentos correspondentes.

CLAÚSULA QUINTA

O presente Contrato de Mútuo vinculará e aproveitará às partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, ficando substabelecido que a MUTUÁRIA não poderá ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento da MUTUANTE, no entanto, poderá transferir à terceiros mediante simples comunicação à MUTUÁRIA, a totalidade ou parte de seus créditos decorrentes do presente contrato.

CLAÚSULA SEXTA

Ao final do contrato, as partes procederão à apuração do saldo da conta corrente, promovendo ato contínuo à liquidação da posição que se verificar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para todos os efeitos deste contrato, considerar-se-á o mês do calendário oficial brasileiro.

CLAÚSULA SÉTIMA

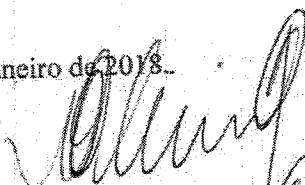
Ao final deste contrato, as partes procederão à apuração do saldo da conta corrente, promovendo ato contínuo a liquidação da posição que se verificar.

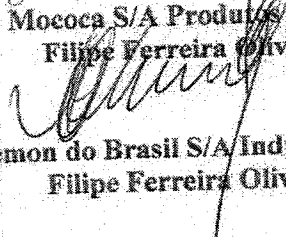
CLAUSULA OITAVA

O foro para procedimento judicial relacionado com o presente contrato, será o da Comarca de São Paulo - SP, com a renúncia expressa pela partes de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

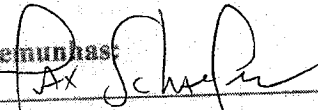
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, MUTUAMENTE e MUTUÁRIA, em (02) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

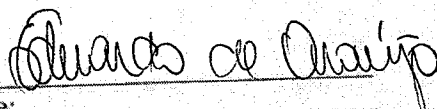
São Paulo - SP, 01 de janeiro de 2018.


Mococa S/A Produtos Alimentícios
Filipe Ferreira Oliveira Lima


Kremon do Brasil S/A Industria e Comércio
Filipe Ferreira Oliveira Lima

Testemunhas:

1ª) 
 Nome: Ax Schaefer
 CPF: 9280965004

2ª) 
 Nome: Eduardo de Araújo
 CPF: 777.227.011-91